



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260525006403
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: b044-f49e-9197-a8b8

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



TUA

TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL

O titular está obrigado a cumprir o disposto no presente título, bem como toda a legislação e regulamentos vigentes nas partes que lhes são aplicáveis.

O presente TUA consubstancia-se no indeferimento do pedido de licenciamento, por não estarem garantidos os requisitos definidos na legislação específica aplicável.

DADOS GERAIS

Nº TUA	TUA20260112000132
REQUERENTE	SOLID TOMORROW - ENERGIA UNIPessoal LDA
Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	515492590
ESTABELECIMENTO	Central Fotovoltaica de Alqueva
CÓDIGO APA	APA11306923
LOCALIZAÇÃO	Herdade das Colaças
CAE	35113 - Produção de eletricidade de origem eólica, geotérmica, solar e de origem, n e.

CONTEÚDOS TUA



ENQUADRAMENTO



LOCALIZAÇÃO



PRÉVIAS LICENCIAMENTO



PRÉVIAS CONSTRUÇÃO



CONSTRUÇÃO



EXPLORAÇÃO



DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO



OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO



ANEXOS TUA



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260525006403
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: b044-f49e-9197-a8b8

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



ENQUADRAMENTO

ENQ1 - SUMÁRIO

Sumário

Regime	Nº Processo	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licenciadora
AIA	PL20231220011749	Anexo II, n.º 3, alínea a) - Artigo 1.º n.º 3, alínea a) ou alínea b), subalínea i) ou ii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.	12-01-2026	-	-	Não	Indeferido	Agência Portuguesa do Ambiente
AIA	PL20260525004265	Anexo II, n.º 1, alínea d) e Anexo II, n.º 3, alínea a) - Artigo 1.º n.º 3, alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.	25-05-2026	-	24-05-2030	Sim	Deferido condicionado	Agência Portuguesa do Ambiente

Sumário - Utilizações

Código Utilização	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade
-------------------	-----------------	--------------------------	------------------

Sem dados.

Outras decisões

Regime	Nº Processo	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licenciadora
--------	-------------	----------------------------	-----------------	--------------------------	------------------	----------	--------------------	-----------------------

Sem dados.

Outras decisões - Utilizações

Código Utilização	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade
-------------------	-----------------	--------------------------	------------------

Sem dados.



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260525006403
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: b044-f49e-9197-a8b8

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



LOCALIZAÇÃO

LOC1.1 - Mapa



LOC1.4 - Área poligonal

Vertice	0
Meridiana	0
Perpendicular à meridiana	0

LOC1.5 - Confrontações

Norte	0
-------	---



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260525006403
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: b044-f49e-9197-a8b8

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Sul	0
Este	0
Oeste	0

LOC1.6 - Área do estabelecimento

Área impermeabilizada não coberta (m2)	39 000,00
Área coberta (m2)	0,00
Área total (m2)	5 700 000,00

LOC1.7 - Localização

Localização	Zona Mista (Urbana/Industrial/Rural)
-------------	--------------------------------------



PRÉVIAS LICENCIAMENTO

PLIC1 - Medidas /Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000015	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260525006403
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: b044-f49e-9197-a8b8

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



PRÉVIAS CONSTRUÇÃO

PCons1 - Medidas / Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000016	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA



CONSTRUÇÃO

Const1 - Medidas / Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000017	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA



EXPLORAÇÃO

EXP1 - Medidas / Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000018	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260525006403
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: b044-f49e-9197-a8b8

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO

ENC2 - Medidas / Condições a cumprir relativamente ao encerramentos e ou desativação da instalação

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000019	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA



OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO

OCom1 - Comunicações a efetuar à Administração

Código	Tipo de informação /Parâmetros	Formato de reporte	Periodicidade de comunicação	Data de reporte	Entidade
T000020	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA		Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA



ANEXOS TUA

Anex1 - Anexos

Código	Ficheiro	Descrição
T000021	AIA3707_DIA_anexoTUA_FavCondicionada.pdf	DIA - Declaração de Impacte Ambiental

**Declaração de Impacte Ambiental
(Anexo ao TUA)**

Designação do projeto	Central Solar Fotovoltaica de Alqueva
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de Execução
Tipologia do projeto	Anexo II, n.º 1, alínea d), n.º 3, alíneas a) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual
Localização (concelho e freguesia)	Concelho de Moura – União das Freguesias de Moura (Santo Agostinho, São João Baptista) e Santo Amador Concelho de Vidigueira – Freguesia de Pedrogão
Identificação das áreas sensíveis	Não se localiza em áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual.
Proponente	SOLID TOMORROW – Energia Unipessoal, Lda.
Entidade licenciadora	Direção-Geral de Energia e Geologia
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Descrição sumária do projeto

O projeto refere-se à construção da Central Solar Fotovoltaica (CSF) do Alqueva e da Linha Elétrica de Muita Alta Tensão (LMAT) a 400kV, que fará a ligação da referida CSF à Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) para escoamento da energia produzida. Com uma extensão aproximada de 3,5 km, esta linha fará a ligação da subestação da Central Fotovoltaica à existente subestação de Alqueva (propriedade da REN – Redes Energéticas Nacionais, S.A.), situada no município da Vidigueira.

O projeto de execução da Central Solar Fotovoltaica (CSF) do Alqueva inicialmente submetido a procedimento de AIA previa a instalação de 629 970 módulos fotovoltaicos com uma potência unitária de 685 Wp, totalizando 431,53 MWp de potência de pico. A potência de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) seria limitada a 354 MVA, estimando-se uma produção anual de aproximadamente 680,21 GWh.

No que respeita à ocupação do solo, previa-se que a área vedada da central ocuparia uma superfície de cerca de 570,46 hectares (aproximadamente 52,9% da área estudada), dos quais 199,33 hectares seriam destinados à implantação do sistema fotovoltaico.

Importa referir que o projeto de execução inicialmente submetido a procedimento de AIA e objeto de consulta pública foi posteriormente sujeito a modificação, nos termos previstos no artigo 16.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, face ao parecer emitido pela Comissão

de Avaliação em agosto de 2024. Este parecer concluiu de forma desfavorável face à identificação de impactes muito significativos em particular ao nível dos sistemas ecológicos e da geologia, destacando-se o contributo do projeto para a erosão hídrica do solo, numa área integrada na Reserva Ecológica Nacional (REN), na tipologia “Áreas com riscos de erosão” e coincidente com a escarpa da falha Vidigueira-Moura, bem como os impactes sobre os quirópteros associados à perda de habitat de alimentação permanente e potenciais locais de abrigo induzida pelo projeto.

Neste sentido, o projeto modificado, submetido pelo proponente ao abrigo do n.º 3 e seguintes do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro teve como base num conjunto de premissas e medidas, expostas na tabela seguinte e que tiveram como objetivo minimizar os impactes negativos muito significativos identificados pela Comissão de Avaliação. Refira-se que, parte das áreas excluídas para resposta a cada um dos aspetos identificados se sobrepõem, não sendo cumulativas.

Tabela 1 - Resumo das principais considerações levantadas pela CA e proposta apresentada pelo proponente para cada uma dessas considerações

Considerações da CA	Afetação (ha / MWp)	Soluções /medidas apresentadas pelo Promotor
Impacto sobre habitats de alimentação para quirópteros	130,81 ha / 283 MWp	<u>Redução de 23,37 ha de mesas (43,29 MWp)</u> Plano de Compensação da Perda de Espaço Biótico para os Quirópteros (PCPEBQ): - Área remanescente ao Projeto reformulado (457,04 ha): Requalificação/recuperação de áreas de áreas (povoamentos, galerias ribeirinhas); conversão de usos do solo (matos, eucaliptos, culturas arvenses, etc.); instalação de caixas-abrigo e sebes. - Área de compensação adicional (54,24 ha): azinheiras e pinheiros.
Áreas com declives > 20% (risco de erosão)	72,86 ha / 158 MWp	<u>Remoção de mesas (12,77 ha)</u> - Revisão do Plano de Controlo de Erosão (nova modelação de perdas de solo); - Redução de áreas para minimização de movimentações de terras especialmente dentro da área de escarpa da falha Vidigueira - Moura.
Área de escarpa da falha Vidigueira-Moura	31,03 ha / 67 MWp	Adaptação do projeto: - Medidas de engenharia natural; - Drenagem reforçada; - Estrutura fixa adaptada ao relevo.
Geossítio Defesa de S. Brás e afloramento Malhada da Defesa 3	0,44 ha / 952 kWp	<u>Remoção de mesas (0,44 ha)</u> Retirada das mesas nas zonas sensíveis
Impactes paisagísticos (Castelo de Moura, Castro dos Ratinhos, Castro da Azougada)	127,06 ha / 275 MWp	<u>Redução da área de mesas (23,37 ha)</u> - Instalação de sebes de absorção visual; - Revisão do PEVIP (Plano de Estrutura Verde e de Integração Paisagística)

A modificação proposta pelo proponente traduz-se numa redução da área de implantação relativamente à área anteriormente estudada, correspondendo a uma diminuição de 11,72% da superfície fotovoltaica.

Esta modificação contemplou a:

- Redução da área vedada de 570,60 ha para 468,45 ha, com consequente redução da área de módulos fotovoltaicos em cerca de 23,37 ha, o que corresponde à implantação de menos 63.510 painéis e 2.117 mesas;
- Diminuição da potência instalada de 431,53 MWp para 388,03 MWp;
- Redução da área afetada com declives superiores a 20% e do volume resultante da movimentação de terras;
- Eliminação de painéis fotovoltaicos das zonas identificadas no Geossítio Defesa de S. Brás e no elemento patrimonial Malhada da Defesa 3;
- Proteção de áreas críticas para Quirópteros, evitando a instalação em mais de 50 ha de habitat sensível;
- Apresentação de uma proposta de Plano de Compensação pela perda de espaço biótico para os Quirópteros.

Na figura 1 é possível verificar a comparação entre o projeto original (a laranja) e a modificação (a preto). As áreas fotovoltaicas excluídas do projeto modificado estão representadas a laranja e as áreas a fotovoltaicas a manter estão representadas a preto.

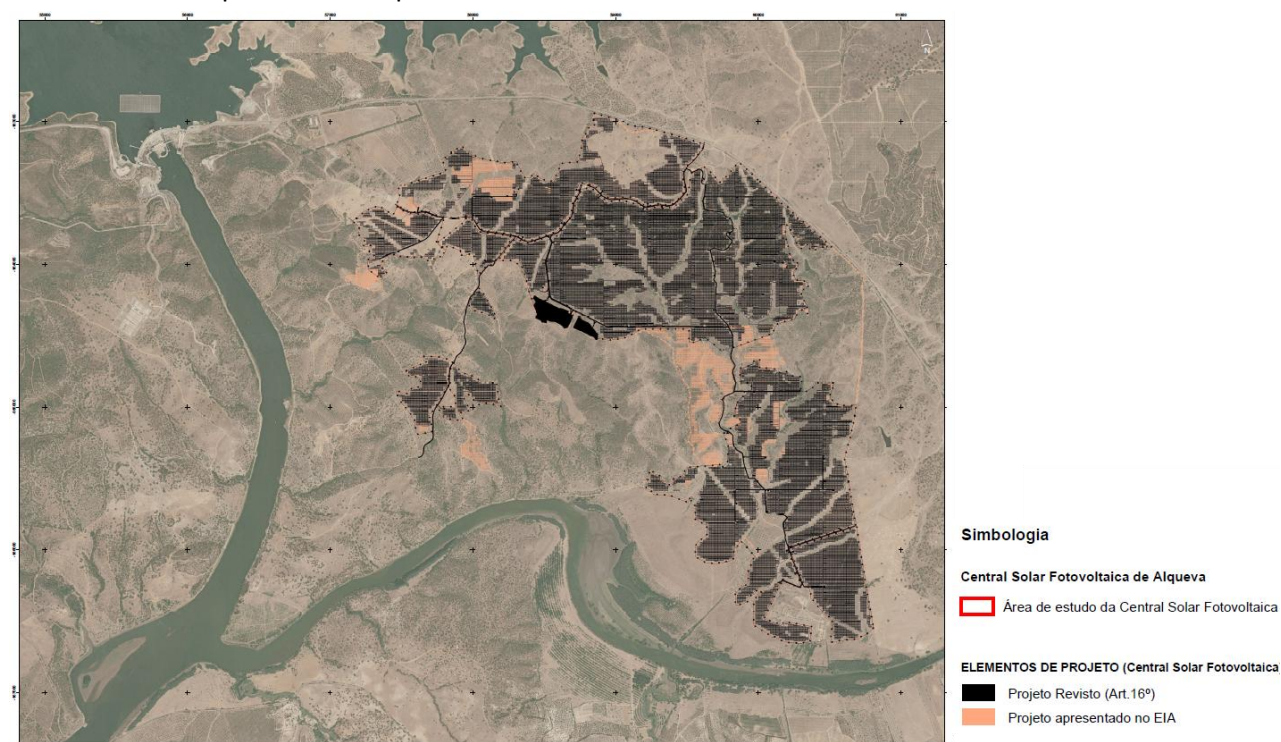


Figura 1 - Comparação entre o projeto inicialmente apresenta e o projeto modificado.

Síntese do procedimento

O presente procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) teve início a 5 de janeiro de 2024, após estarem reunidos os elementos necessários à instrução do mesmo.

A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída por representantes da própria APA, e das seguintes entidades Património Cultural, I.P. (PC), Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG), Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo), Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P. (ARS Alentejo), Instituto Superior de Agronomia/Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves (ISA/CEABN) e Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP).

A metodologia adotada para concretização deste procedimento de AIA contemplou as seguintes fases:

- Realização de uma reunião dia 1 de fevereiro de 2024, com o proponente e consultores, para apresentação do projeto e do respetivo Estudo de Impacte Ambiental (EIA) à Comissão de Avaliação.
- Apreciação da Conformidade do EIA:
 - Foi considerada necessária a apresentação de elementos adicionais, ao abrigo do disposto no n.º 9, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, os quais foram solicitados ao proponente;
 - O proponente submeteu, a 9 de abril de 2024, a resposta ao pedido de elementos adicionais;
 - Após análise dos documentos, considerou-se que os mesmos davam resposta, na generalidade, às lacunas e dúvidas anteriormente identificadas, pelo que o EIA foi declarado conforme a 22 de abril de 2024.
- Promoção de um período de consulta pública, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, que decorreu durante 30 dias úteis, de 24 de abril a 7 de junho.
- Solicitação de pareceres específicos, ao abrigo do disposto no n.º 12, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, às seguintes entidades externas à Comissão de Avaliação: Câmaras Municipais de Moura (CMM) e da Vidigueira (CMV), E-Redes, Infraestruturas de Portugal (IP), REN – Redes Energéticas Nacionais (REN); Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva S.A (EDIA), Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) e Águas de Portugal (AdP).
- Visita ao local de implantação do projeto, efetuada no dia 22 de maio de 2024, tendo estado presentes representantes da CA e do proponente e respetivos consultores.
- Apreciação do projeto, com base na informação disponibilizada no EIA e demais documentação, tendo em conta as valências das entidades representadas na CA, integrada com as informações recolhidas durante a visita ao local e ponderados todos os fatores em presença, incluindo os resultados da participação pública.
- Elaboração do Parecer Final da CA, que visa apoiar a tomada de decisão relativamente à viabilidade ambiental do projeto.
- Ponderação pela autoridade de AIA, face aos resultados do parecer da CA e em articulação com o proponente, da possibilidade e pertinência de ser promovida a modificação do projeto, conforme previsto no n.º 2 e seguintes do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual.

- Declaração de interesse do proponente em proceder à modificação do projeto em causa, no sentido de definir soluções viáveis para evitar ou reduzir os efeitos significativos no ambiente, identificados pela CA.
- Submissão pelo proponente dos elementos reformulados do projeto e do relatório síntese dessa modificação a 19 de maio de 2025.
- Promoção do procedimento previsto no n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, e análise dos elementos reformulados apresentados pelo proponente.
- Promoção de um novo período de Consulta Pública, conforme previsto no n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, que decorreu por 10 dias úteis, de 29 de maio a 12 de junho de 2025.
- Elaboração de novo Parecer da CA, com vista a apoiar a tomada de decisão relativamente à viabilidade ambiental do projeto modificado.
- Preparação da proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA), tendo em consideração os Pareceres da CA e os Relatórios da Consulta Pública.
- Promoção de um período de audiência prévia, ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo.
- Análise da pronúncia apresentada em sede de audiência prévia e emissão, a 12 de janeiro de 2026, de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável.
- Apresentação pelo proponente junto da autoridade de AIA, a 3 de fevereiro de 2026, de reclamação administrativa ao abrigo do disposto no artigo 191.º do Código do Procedimento Administrativo.
- Análise da reclamação administrativa, tendo para o efeito sido solicitada pronúncia às entidades com competências relevantes em função do teor da matéria, nomeadamente, ao Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, I.P.
- Anulação da DIA desfavorável emitida a 12 de janeiro de 2026 e emissão da presente.

Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas

Síntese dos resultados da consulta efetuada sobre o projeto inicialmente submetido a procedimento de AIA

Ao abrigo do disposto no n.º 12 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, relativo à consulta a entidades externas à Comissão de Avaliação, foi solicitada pronúncia da Águas de Portugal - AdP, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), das Câmaras Municipais de Moura e Vidigueira, da EDIA - Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S.A., da Infraestruturas de Portugal, I.P. e da REN – Redes Energéticas Nacionais.

Estas pronúncias encontram-se anexas ao parecer final da Comissão de Avaliação sobre o projeto inicial, sintetizando-se de seguida os seus aspetos mais relevantes.

A Águas de Portugal (AdP) diz não ter quaisquer infraestruturas (existentes ou projetadas) na zona em apreço (planta em anexo), enviando uma planta a demonstrar o mesmo.

A Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) dá nota que o projeto poderá condicionar os cinco pontos de *scooping* presentemente definidos para os aviões bombardeiros anfíbios afetos ao Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais, indicando as coordenadas dos mesmos.

A Câmara Municipal de Moura (CMM) diz que perante o reconhecido interesse em viabilizar a construção da central fotovoltaica, pelo investimento para o município e para a região, a autarquia iniciou o procedimento que permite alterar o Plano de Pormenor de Moura – Ardila em vigor e que atualmente se encontra prestes a entrar no período de discussão pública. Indica ainda que o projeto se encontra em área de Reserva Ecológica Nacional (REN) e que contém montado de azinho e sobreiro.

A Câmara Municipal da Vidigueira (CMV) reencaminhou o parecer que tinha anteriormente enviado ao proponente, quando este estava a realizar o EIA, identificando a existência de povoamentos de sobreiros e azinheiras, de áreas da REN, nas tipologias - Albufeiras (faixa de proteção, leito e margem) e áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo.

A Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S.A. (EDIA) dá nota que foi elaborado um “Estudo da Utilização de Habitat de Quirópteros na Área de Influência do Circuito Hidráulico Póvoa-Moura e Respetivos Blocos de Rega”, com o objetivo de caracterizar e acompanhar a atividade de caça dos quirópteros presentes no abrigo do Alqueva, o qual se constitui como uma medida de minimização associada à construção da Barragem de Alqueva e que incluiu pontos dentro da área de estudo.

Refere a EDIA que os dados recolhidos permitem identificar pelo menos 15 espécies na área de estudo, incluindo espécies com estatuto de ameaça. Refere também que a importância relativa dos biótopos depende muito das espécies-alvo e da sua envolvente (proximidade a corpos de água, presença de galerias ripícolas) e identifica as áreas de culturas temporárias de sequeiro como sendo importantes para uma das espécies que captura o seu alimento diretamente do solo e que como tal necessita de vegetação herbácea. Pelas mesmas razões as áreas de olival de sequeiro ou regadio e agroflorestais são de importante preservação para esta e ainda outras espécies como áreas de alimentação.

A EDIA expressa disponibilidade para partilhar mais informação e/ou esclarecimentos sobre estas questões.

A Infraestruturas de Portugal (IP) dá nota que a área do projeto não colide com a rede ferroviária e que, de acordo com o Plano Rodoviário Nacional, a rede rodoviária aí existente é constituída pelo troço da ER 255 - L.D. Évora (Barragem de Alqueva) / Moura. Neste sentido, a IP demonstra preocupação com o acréscimo dos níveis de ruído em resultado do projeto em análise, e com o seu impacte nos recetores localizados junto da ER 255.

A REN refere a sobreposição deste projeto com a servidão de uma infraestrutura integrada na Rede Nacional de Transporte (RNT) de Eletricidade, nomeadamente, a Linha Alqueva- Brovales, a 400 kV (LAV.BVL – interligação com a Rede Elétrica de Espanha), razão pela qual devem ser respeitadas integralmente as condições definidas na especificação “ET-RC-CFV (Requisitos de compatibilização de centrais fotovoltaicas com as infraestruturas da RNT)”, elaboradas pela REN enquanto concessionária da RNT.

Síntese dos resultados da consulta efetuada sobre o projeto modificado

Para efeitos de análise do projeto modificado, ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, entendeu-se relevante promover uma nova consulta a entidades externas à Comissão de Avaliação, tendo sido novamente consultada a ANEPC, a CM de Moura, a EDIA e a IP.

Sintetizam-se de seguida os pareceres emitidos por estas entidades, os quais se encontram em anexo ao Parecer da Comissão de Avaliação sobre o projeto modificado.

A ANEPC alerta novamente para a proximidade do projeto a infraestruturas críticas de combate a incêndios, recomendando que a implantação, sobretudo de linhas aéreas, evite interferências com operações aéreas e respeite as limitações definidas pela Autoridade Nacional da Aviação Civil.

Destaca a necessidade de informar as autoridades locais de proteção civil, de elaborar um Plano de

Emergência e de adotar medidas de prevenção de incêndios, incluindo gestão de combustíveis e segurança nos estaleiros. Na exploração, sublinha a necessidade de serem mantidas faixas de proteção limpas e de serem cumpridos os regimes legais aplicáveis, incluindo os relativos à segurança contra incêndios e à gestão florestal.

Sobre as alterações apresentadas a CM de Moura dá nota que a única alteração com implicações urbanísticas entretanto ocorrida é a aprovação do Plano de Urbanização Moura Ardila (Aviso 2755/2025/2, de 29 de janeiro, publicado em Diário da República n.º 20/2025, Série II de 2025-01-29). O município mostra-se favorável ao projeto, impondo que se dê cumprimento integral às prescrições do Plano de Urbanização Moura Ardila, nomeadamente sobre o Apoio 6 e a respetiva travessia aérea da LMAT em zona de POAP - Plano de Ordenamento de Área Protegida (única infraestrutura localizada nesta zona), considerando as regulamentações específicas e a omissão atual sobre a instalação de centrais fotovoltaicas nesse espaço.

A EDIA por seu turno acolhe favoravelmente a modificação do projeto, destacando a redução da área afeta aos painéis fotovoltaicos e a introdução de medidas de minimização e compensação dos impactos ecológicos, como corredores ecológicos e ações específicas para quirópteros. Contudo, manifesta preocupações quanto aos impactos potenciais sobre estas espécies, devido à perda de habitat alimentar e ao risco de colisões com superfícies refletoras dos painéis. Sublinha que a situação é agravada pela proximidade ao Abrigo de Alqueva (Moura III), que acolhe espécies de morcegos com elevado estatuto de conservação, e alerta para possíveis impactos irreversíveis, defendendo um acompanhamento rigoroso das medidas e reiterando a sua disponibilidade para colaborar neste processo.

A IP confirma que o projeto reformulado não interfere com a rede ferroviária e que a estrada ER 255 está sujeita ao regime “non aedificandi” do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, impondo afastamentos mínimos à referida via. A IP alerta novamente para potenciais aumentos de ruído junto à estrada, cuja mitigação será responsabilidade do proponente da central fotovoltaica. Pronuncia-se favoravelmente, mas condicionada este parecer ao cumprimento das normas legais aplicáveis e à obtenção dos devidos licenciamentos.

Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão

Síntese dos resultados do primeiro período de Consulta Pública

Em cumprimento do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, foi promovido um período de 30 dias úteis para consulta pública, o qual decorreu de 24 de abril a 07 de junho de 2024.

Durante este período foram recebidas 27 exposições com a seguinte proveniência:

- Administração Central:
 - Direção-Geral do território (DGT).
 - Turismo de Portugal, IP.
- Organizações Não Governamentais de Ambiente (ONGA) e Equiparadas/Outras Associações:
 - Biond - Associação das Bioindústrias de Base Florestal.
 - GEOTA - Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente.
 - PROBAAL Grupo para a Defesa do Ambiente.
 - Vulture Conservation Foundation (VCF).

- ZERO - Associação Sistema Terrestre Sustentável.
- Cidadãos e empresas
 - Sunarrochais, Lda.
 - 18 Cidadãos em nome individual.
 - 1 exposição apresentada pela FCA Advogados em representação de dois cidadãos coproprietários da Herdade da Carneira.

Estas exposições encontram-se detalhadas no respetivo Relatório da Consulta Pública, sendo abaixo sintetizados os aspetos mais relevantes, organizados por áreas temáticas:

- Planeamento e Ordenamento do Território

Algumas exposições apontam incompatibilidade com os instrumentos de gestão territorial em vigor, referindo que o projeto intercepta parcialmente a zona de proteção terrestre definida pelo Plano de Ordenamento das Albufeiras do Alqueva e Pedrógão, sendo necessário clarificar a sua conformidade com o respetivo regulamento. É alegado o incumprimento do disposto no artigo 20.º, n.º 2 desse mesmo regulamento, relativamente à construção de vedações em zona reservada, atividade expressamente interdita.

É também referido que o projeto contraria o ordenamento municipal vigente, nomeadamente o Plano de Pormenor (PP) da Área de Localização Preferencial de Empreendimentos Turísticos Estruturantes T13 Moura-Ardila. Embora esteja em curso a revisão ou revogação deste PP, com vista à compatibilização com o projeto, algumas exposições consideram que tal evidência reforça o desalinhamento do projeto face ao enquadramento territorial previsto.

- Paisagem e Turismo

Algumas exposições referem que o EIA é omissivo quanto ao enquadramento no Plano de Urbanização Moura-Ardila (PUMA), que prevê uma oferta turística significativa (mais de 1.338 camas) numa área contígua à central. É também referido que os impactes sobre o turismo existente e projetado — incluindo o Centro Náutico, a Rota da Água de Moura e o alojamento local — não são devidamente considerados, nem são propostas medidas de minimização.

Várias exposições consideram que a instalação de uma extensa área de painéis solares provocará alterações substanciais na paisagem natural e urbana, comprometendo a estética do território e diminuindo o seu valor recreativo e turístico, especialmente na foz do rio. Consideram que tal configuração inviabiliza atividades de turismo rural que poderiam contribuir para a coesão territorial e sustentabilidade económica local, além de limitar o potencial de criação de emprego. Atividades recreativas como pesca, navegação e turismo serão inevitavelmente afetadas pela transformação da paisagem e pela possível degradação da qualidade da água.

Algumas exposições recomendam a inclusão de barreiras visuais, nomeadamente cortinas arbóreas, nos Planos de Integração Paisagística e de Compensação da Desflorestação, especialmente nas zonas com uso turístico (U1 e U2 do PUMA) e ao longo da ER 255, de forma a preservar a atratividade e funcionalidade turística da região.

- Impactes Sociais, Económicos e Cumulativos

Foi manifestada preocupação quanto aos impactes ambientais e sociais cumulativos decorrentes da instalação de três grandes centrais fotovoltaicas no concelho de Moura, totalizando cerca de 1 GW de potência e ocupando aproximadamente 1.700 ha (cerca de 2% do território municipal). É referido que, apesar da escala dos projetos, os benefícios locais são limitados, traduzindo-se em apenas oito empregos

permanentes e rendas fundiárias concentradas, o que poderá agravar desigualdades num contexto de grande propriedade.

São também expressas preocupações face à substituição de atividades agropecuárias e turísticas por usos energéticos, colocando em risco postos de trabalho existentes e futuros, particularmente na zona da Foz do Ardila, afetando unidades económicas como o Monte do Caneiro, Monte Ardila e Entre as Águas. Algumas exposições consideram que a viabilidade agrícola, turística e de serviços poderá ser comprometida, com perda de valor patrimonial e aumento de externalidades negativas sobre o território.

É ainda referido que a central solar poderá impactos ambientais significativos nas explorações agropecuárias e agro-turísticas vizinhas, incluindo a desvalorização ecológica e a perda de biodiversidade, com interrupção de corredores ecológicos e destruição de habitats que afetam a fauna local e as atividades cinegéticas, nomeadamente na Zona de Caça Turística do Monte do Ratinho e Caneiro.

Ainda neste âmbito é referido que a passagem da LMAT irá impor restrições permanentes à utilização do solo, dificultando práticas agrícolas modernas e diminuindo o valor turístico da região. Várias exposições consideram por isso essencial a elaboração de um plano de partilha de benefícios com as comunidades locais, promovendo a mitigação da pobreza energética e assegurando uma transição energética justa.

- Impactes nos Solos, Zonas Florestais, Fauna e Flora, Recursos Hídricos e Património

Várias exposições apontam impactes negativos significativos do projeto sobre a fauna, com especial incidência na avifauna, incluindo espécies em estado de conservação muito desfavorável, como as aves estepárias. Consideram que o projeto compromete áreas protegidas da Rede Natura 2000, com destruição de habitats e redução da biodiversidade, contrariando os objetivos de conservação e reforço destas zonas. Neste contexto, salientam também o efeito cumulativo de vários empreendimentos desta natureza na região. Referem ainda que a desflorestação associada implica perda de capacidade de sequestro de carbono, agravando os impactes ambientais, devendo ser compensado qualquer abate florestal por reflorestação adequada.

Algumas exposições referem que os solos argilosos da área são particularmente sensíveis à compactação e à perda de permeabilidade, sobretudo com a remoção da vegetação e o uso de maquinaria pesada, comprometendo a recarga dos aquíferos. Apesar das medidas de mitigação previstas para a limpeza de áreas inclinadas, a erosão do solo permanece uma preocupação relevante.

Referem igualmente que a Foz do Ardila, no Guadiana, constitui um ecossistema de elevado valor ambiental, económico, social, cultural e patrimonial, sendo que a instalação da central afetará diretamente cerca de um terço da área da Foz.

Neste contexto, consideram que o EIA se revela insuficiente na análise dos impactes sobre a zona da Foz do Ardila, limitando-se a mencionar impactes localizados.

Referem ainda que a proposta de instalação de um sistema de armazenamento de baterias de lítio sobre aquíferos suscita preocupações sérias, exigindo um processo de AIA específico, dada a possibilidade de contaminação irreversível das águas subterrâneas em caso de acidente.

Apontam também a necessidade de preservação dos sítios megalíticos em investigação, garantindo o acesso público e evitando que a central solar comprometa a sua valorização.

Por fim, é ainda evidenciado que o EIA não apresenta alternativas de localização, como a utilização de áreas já artificializadas (coberturas urbanas ou zonas industriais), nem justifica adequadamente a escolha de áreas sensíveis para a instalação do projeto.

Algumas exposições apontam a necessidade de um conjunto de trabalhos ao nível da análise de alternativas e do desenvolvimento de estudos, bem como da definição de condições para minimização dos impactos identificados.

Síntese dos resultados do segundo período de Consulta Pública

Ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, foi ainda promovido um período de 10 dias úteis para consulta pública, o qual decorreu de 29 de maio a 12 de junho de 2025. Durante este período foram recebidas 18 exposições com a seguinte proveniência:

- Administração Central:
 - Turismo de Portugal, IP.
 - Direção-Geral do Território (DGT).
- Organizações Não Governamentais de Ambiente (ONGA) e Equiparadas/Outras Associações:
 - CHIRO – Associação Morcegos. PT
 - GEOTA - Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente.
 - SPEA (GTAB) - Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves (Grupo de Trabalho da Águia-de-Bonelli).
 - Vulture Conservation Foundation (VCF), em representação do consorcio Projeto LIFE Aegyptius return.
- Cidadãos e empresas
 - 12 Cidadãos em nome individual.

A maioria das exposições recebidas continua a expressa discordância com projeto, mesmo após a sua modificação, mantendo as preocupações quanto aos seus impactos.

Apresentam-se de seguida os aspetos considerados mais relevantes, sendo o conteúdo integral das participações detalhado no Relatório da Consulta Pública.

- Impactes Gerais

Mantêm-se as preocupações relativamente aos efeitos negativos sobre os solos, a biodiversidade e a qualidade de vida das populações locais. Destacam-se riscos acrescidos de erosão, perda de habitats, aumento da aridez e intensificação do aquecimento local, com implicações ambientais e sociais significativas.

- Impactes na Paisagem e no Turismo

Persistem as questões relativas à alteração substancial da paisagem, com consequências negativas para a atratividade turística da região. Foram referidos impactos visuais relevantes sobre empreendimentos existentes, como a Marina do Alqueva e a Rota da Água de Moura, cuja valorização poderá ser comprometida.

- Impactes Sociais, Económicos e Cumulativos

As exposições sublinham que a modificação do projeto não responde de forma satisfatória às preocupações anteriormente expressas. Consideram essencial uma nova modificação que integre uma avaliação rigorosa dos impactos cumulativos decorrentes da concentração de projetos energéticos na região, bem como uma clarificação sobre a capacidade da rede elétrica para absorver a energia produzida.

- Impactes nos Sistemas Ecológicos

Várias organizações especializadas, como a CHIRO (morcegos), a SPEA (águia-de-Bonelli) e a Vulture Conservation Foundation (abutres), mantêm a sua discordância quanto à localização e escala do projeto, mesmo após as alterações introduzidas. Criticam a subavaliação dos impactes sobre a fauna, a insuficiência dos mecanismos de monitorização e a ausência de medidas de mitigação eficazes.

Estas entidades recomendam a realização de estudos específicos e a adoção de avaliações ambientais estratégicas à escala regional. Salientam os riscos para espécies ameaçadas, a fragmentação de habitats e a importância da manutenção de corredores ecológicos, defendendo, em última instância, a realocação ou reformulação substancial do projeto.

Consideração dos resultados das Consultas Públicas na decisão

Embora não descurando a importância do cumprimento das metas de produção de energia renovável previstas no Plano Nacional de Energia e Clima 2030 e, consequentemente, a necessidade de viabilizar infraestruturas para produção e escoamento de energia, as exposições apresentadas em sede de consulta pública expressam grande preocupação e discordância quanto ao projeto, pelas características da área atravessada e pelos impactes ao nível socioeconómico, da biodiversidade, da paisagem, do património e do turismo. Na generalidade, estas preocupações e críticas mantêm-se mesmo após modificação do projeto, ao abrigo do artigo 16.º, n.º 2 e seguintes do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.

Verifica-se assim que a maioria das preocupações expressas coincide com as principais temáticas abordadas e ponderadas na avaliação. Sem prejuízo, entende-se de salientar os seguintes esclarecimentos face a alguns dos aspetos apontados:

- Planeamento e Ordenamento do Território

Tal como explanado em capítulo próprio deste documento, não foram identificadas situações de incompatibilidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial (IGT) em vigor.

- Paisagem e Turismo

Relativamente aos impactes visuais e à afetação de atividades turísticas e recreativas, embora se reconheça que a instalação da central fotovoltaica implicará alterações na paisagem, importa referir que, na mesma área, a ponte, se localiza o corpo da barragem, visível a quilómetros, cuja presença representa uma transformação mais permanente e visualmente marcante.

Adicionalmente, a perceção visual da central não é contínua em toda a Área de Estudo da Paisagem, não existindo qualquer ponto a partir do qual seja possível observar a totalidade da infraestrutura. Por exemplo, a partir do Castelo de Moura — ponto de observação proeminente — a central ocupa apenas cerca de 45º do campo visual de 360º de um observador temporário.

- Impactes Sociais, Económicos e Cumulativos

Quanto à influência do projeto nas condições microclimáticas e na produtividade agrícola: Admite-se que a instalação da central possa contribuir para a formação de um efeito de ilha de calor. Este fenómeno, aliado às alterações climáticas previstas, poderá afetar negativamente as espécies pratenses e forrageiras, tanto ao nível da produção de sementes como da sua viabilidade germinativa.

- Impactes nos solos, zonas florestais, fauna e flora, recursos hídricos e património

Sobre a utilização da área por abutres-pretos e os riscos associados, é reconhecida a passagem regular de abutres-pretos pela área da central, embora não tenham sido registados comportamentos de alimentação durante os trabalhos de campo do EIA. No entanto, conforme salientado pela Vulture Conservation

Foundation, o impacto cumulativo deste e de outros projetos similares poderá reduzir a aptidão da área como zona de alimentação ou potenciar o efeito de exclusão.

Destaca-se ainda a identificação recente de uma colónia nidificante de abutres-pretos, composta por quatro a cinco casais, localizada a cerca de 15 km do projeto.

Quanto ao risco de colisão com linhas elétricas, a área de implantação da linha elétrica já se encontra ocupada por infraestruturas da mesma tipologia, sendo a extensão prevista relativamente reduzida (cerca de 3,5 km). Por este motivo, considera-se que o risco de colisão é limitado.

Relativamente à compactação e impermeabilização dos solos argilosos, os efeitos negativos sobre a infiltração e recarga dos aquíferos são expectáveis sobretudo durante a fase de construção, devido à remoção da vegetação e ao uso de maquinaria pesada. Contudo, numa fase posterior, a cobertura proporcionada pelos painéis solares e a ausência de atividades agropastoris poderão favorecer a recuperação gradual das funções do solo, incluindo a infiltração hídrica.

Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes

No âmbito do Ordenamento do Território, destaca-se a análise da compatibilidade do projeto com os Planos Diretores Municipais (PDM) e com as condicionantes, servidões administrativas e restrições de utilidade pública em causa.

Sem prejuízo, importa também referir que o projeto, ao ter como objetivo a produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis, encontra-se alinhado com as prioridades estabelecidas pelo Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT). Este programa reconhece que a energia será um fator crítico para a mitigação e adaptação às alterações climáticas, pelo que a transição energética constitui assim um dos 10 compromissos assumidos pelo PNPOT, destacando-se, em particular o incentivo à produção e consumo de energia a partir de fontes renováveis, em particular da energia solar. Este incentivo é também reforçado nas diretrizes que o PNPOT estabelece para os Programas Regionais de Ordenamento do Território (PROT) e para os Planos Diretores Municipais (PDM).

No que se refere à compatibilidade do projeto com o PDM de Moura e com o PDM da Vidigueira, entende-se existir compatibilidade:

- nas subcategorias de espaço afetadas do PDM de Moura, desde que salvaguardadas as condicionantes que o impeça e que a Câmara Municipal de Moura reconheça que a sua instalação concorre para a melhoria das condições socioeconómicas do município.
- com o modelo territorial definido no PDM de Vidigueira. Para além de se estabelecer o aproveitamento da energia solar como um dos objetivos estratégicos para desenvolver o território municipal (artigo 2.º do respetivo regulamento), é também permitida a instalação de infraestruturas de produção, transporte e transformação na subcategoria de solo interferida, desde que a Câmara Municipal de Vidigueira reconheça que a sua instalação não acarreta prejuízos não minimizáveis para o território municipal.

Importa referir que o desenvolvimento do projeto não seria viável na área de intervenção prevista por incompatibilidade do uso conferido pelo Plano de Pormenor da Área de Localização Preferencial de Empreendimentos Turísticos Estruturantes (PP T13 Moura-Ardila) em vigor à data de elaboração do EIA e que

destinava esta área ao uso turístico.

Perante o interesse em viabilizar a construção da central fotovoltaica no concelho, vista como um investimento de interesse para o município e para a região, decidiu a Câmara Municipal de Moura dar início a um procedimento de planeamento que permitisse alterar o PP T13 Moura-Ardila, e que assumiu inicialmente a figura de Plano de Pormenor na modalidade específica de Plano de Intervenção no Solo Rústico (PIER). Posteriormente, em concertação com a CCDR Alentejo e a DGT, foi determinada a recondução a Plano de Urbanização (PU) e não a PIER, uma vez que o PU se adequava melhor à dimensão da área, aos usos e objetivos. A Câmara Municipal desencadeou as diligências necessárias para deliberar esta alteração, tendo o Plano de Urbanização Moura-Ardila (PU MA) entrado em vigor a 30 de janeiro de 2025 (Aviso n.º 2755/2025/2, de 29 de janeiro), alterando o uso e ocupação turística previstos no PP T13 Moura-Ardila.

O PU MA, incidente na área da central e corredor da LMAT, contempla a criação de um polo de desenvolvimento turístico de qualidade e, em simultâneo, de um espaço de infraestruturas e outras instalações compatíveis com o uso do solo destinado a acolher a central solar fotovoltaica do Alqueva permite acolher um parque solar, contribuindo para alcançar as metas energéticas estabelecidas a nível nacional e regional.

De acordo com o artigo 11.º do PU MA a respetiva área de intervenção é classificada como solo rústico que integra a categoria de espaço destinado a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações e nas seguintes subcategorias: a) Áreas de implantação de infraestruturas; b) Áreas edificadas a manter; c) Áreas de conservação: i) De tipo I; ii) De tipo II; d) Áreas de circulação comum: i) Área afeta à ER 255; ii) Áreas de caminhos e serventias, cuja compatibilidade com o projeto se detalha no RA.

Da análise efetuada e do preceituado, essencialmente, nos artigos 20.º a 23.º do PU MA, a localização e implantação da central e respetiva LMAT (apoios e acessos), no âmbito do projeto modificado, é compatível na categoria e subcategorias de espaço em causa, cumprindo, inclusive e nos casos em que seja aplicável, os parâmetros de edificabilidade decorrentes do preceituado nos artigos 31.º e seguintes do PU MA.

O PU MA alterou, em parte, o uso e ocupação previstos no PP T13 (anterior instrumento, já revogado), contemplando um espaço destinado a acolher a Central Fotovoltaica, sem embargo, entendendo-se, desta forma, com a entrada em vigor do PU MA, entende-se que o projeto é compatível com o modelo de ordenamento definido.

Importa ainda ter em conta as condicionantes com restrições legalmente definidas, bem como todas as condicionantes, servidões e restrições identificadas na área abrangida pelo PU MA (artigo 6.º) e identificadas nas áreas de estudo e área de implantação do projeto.

Neste contexto, destaca-se o facto da central fotovoltaica e da LMAT abranger áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN). Com a aprovação do PU MA, a REN em vigor passou a ser a que consta neste plano, sendo que a metodologia adotada no PU MA passou por considerar as delimitações da Reserva Agrícola e da Reserva Ecológica que estavam em vigor no PP T13 Moura-Ardila, solicitando a exclusão das áreas necessárias à execução das propostas do plano (áreas destinadas à satisfação das carências existentes, neste caso, para atividades económicas/infraestruturas territoriais – cf. artigo 9.º, n.º 2 do regime jurídico da REN) e inclusão das que deixaram de ter utilização no contexto do PU MA e dos usos neste previstos.

De acordo com as Cartas de delimitação da REN dos municípios da Vidigueira (onde se encontra parte do corredor da LMAT) e da delimitação da REN em vigor para a área de intervenção do PU MA, verifica-se que a área na qual se encontra prevista a instalação da central, bem como grande parte da área de estudo da mesma e do corredor da LMAT, se desenvolvem sobre áreas integradas em REN.

O PU MA, assim como as Cartas de REN de Moura e Vidigueira apresentam tipologias desagregadas com

referência às anteriores categorias decorrentes do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março. Deste modo foi necessário fazer a respetiva correspondência.

A representatividade das tipologias de REN presentes consta na tabela seguinte.

Tabela 2 - Áreas de REN identificadas na área de estudo (ha). (Fonte: Quadro 5.7 do RA datado de maio de 2025).

Tipologias de REN ao abrigo da nomenclatura estabelecida no DL n.º 93/90	Central Fotovoltaica		Corredor da LMAT	
	(ha)	%	(ha)	%
Albufeiras (ALB) e faixa de proteção das albufeiras (FPA)	1,23	0,2	5,97	4,5
Leitos dos cursos de água (AGU)	Nm	---	1,75	1,3
Áreas de máxima infiltração (AMI)	112,27	16,3	---	---
Zonas ameaçadas pelas cheias (CHE)	3,28	0,5	---	---
Cabeceiras de linhas de água (CAB)	99,30	14,5	---	---
Áreas com risco de erosão (ERO)	412,36	60,0	119,07	89,5
CAB+ERO	29,37	4,3	3,92	2,9
CHE+AMI	24,15	3,5	---	---
FPA+CHE	0,13	0,0	---	---
FPA+CHE+AMI	2,96	0,4	---	---
FPA+ERO	1,91	0,3	2,32	1,7
Total:	686,96		133	
% face à área de estudo/corredor:	69,5%		87,1	

Tanto o projeto inicial como o projeto modificado salvaguardaram as tipologias de REN para as quais a orientação a nível nacional é no sentido de não aceitar exclusões, pelo risco associado, nomeadamente as “Albufeiras e respetiva faixa de proteção” e as “Zonas ameaçadas pelas cheias - Albufeiras que contribuam para a conectividade e coerência ecológica da REN”, bem como os respetivos leitos margens e faixas de proteção Zonas ameaçadas pelas cheias, excluindo-se dessas zonas quaisquer elementos do projeto da central e da LMAT.

Com a modificação do projeto prevê-se uma diminuição de afetação de áreas de REN em 5% (34,46 ha, ou seja, de 220,53 ha para 186,07 ha).

Tendo em conta que as áreas de REN mais afetadas com implantação deste projeto são as “Áreas com risco de erosão” (designação ao abrigo do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março), que corresponde atualmente às “Áreas de elevada erosão hídrica do solo”, destaca-se que no projeto modificado está prevista, durante a construção, uma afetação de 18,4% destas áreas, valor inferior ao projeto inicial cuja afetação correspondia a 24,2%. Com a modificação do projeto prevê-se uma redução de aproximadamente 23,8 ha das áreas classificadas como “Áreas de elevada erosão hídrica do solo”. A área inicialmente afetada era de 99,64 ha, tendo sido reduzida para 75,80 ha com a modificação do projeto.

Relativamente à LMAT é expectável que ocorra, durante a fase de construção, a afetação de áreas de REN, designadamente na tipologia “Áreas de elevada erosão hídrica do solo”, embora de forma reduzida, prevendo-se que, da área total de afetação aferida, uma parte será sujeita a renaturalização, reduzindo-se a afetação REN à área de implantação dos apoios da LMAT.

Os usos e ações listados no n.º 1 do artigo 20.º do regime jurídico da REN, nomeadamente:

- Obras de construção e ampliação (al. b);
- Escavações e aterros (al. c);
- Destruição do revestimento vegetal (al. e).

podem não ser interditados em áreas REN se, de acordo com o n.º 2 do artigo 20.º do respetivo regime jurídico, forem considerados compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN.

Para que se verifique a compatibilidade é, no âmbito do exposto do n.º 3 do referido artigo 20.º, necessário que se verifique, por um lado que, os usos não coloquem em causa as funções das respetivas áreas e, por outro lado, constem do Anexo II ao regime jurídico como isentos de qualquer procedimento ou sujeitos a procedimento de comunicação prévia.

Da análise efetuada, conclui-se que os usos e/ou ações pretendidas e associadas ao projeto e nos termos do projeto modificado são compatíveis com REN nas tipologias afetadas e melhor identificadas acima.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão

O projeto em avaliação tem como objetivo a produção de energia elétrica a partir de uma fonte renovável e não poluente, contribuindo para a diversificação das fontes energéticas do país e para o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Estado Português no que diz respeito à produção de energia a partir de fontes renováveis.

Assim, esta central fotovoltaica justifica-se por se enquadrar no cumprimento das principais linhas de orientação nacionais relativas ao reforço das energias renováveis, contribuindo dos compromissos assumidos por Portugal no contexto das políticas europeias de combate às alterações climáticas.

No âmbito da avaliação desenvolvida, e considerando as características do projeto e da sua área de implantação, foram analisados os fatores Geologia e Geomorfologia, Recursos Hídricos, Sistemas Ecológicos, Paisagem, Solo e Uso do Solo, Socioeconomia, Ordenamento do Território, Património Cultural, Ambiente Sonoro, Alterações Climáticas e Saúde Humana.

Aspetos mais relevantes da avaliação sobre o projeto na sua versão inicial

Na análise desenvolvida pela Comissão de Avaliação (CA) sobre o projeto na sua versão inicial verificou-se que o mesmo implicaria riscos significativos e irreversíveis ao nível da erosão e destruição dos solos, agravados pela ocupação de áreas com declives acentuados (20% a 64%), nomeadamente na escarpa da Falha Vidigueira-Moura. Também a destruição de uma extensa área de olival, o impacte visual da central do Alqueva na cidade de Moura e o impacte cumulativo resultante da proximidade a outras centrais fotovoltaicas, foram aspetos determinantes na avaliação do projeto.

No Plano de Controle de Erosão (PCE) apresentado no EIA foi referido que, geralmente, os declives de 18 - 20% correspondem a valores máximos de inclinação que garantem a não ocorrência de erosão. Os maiores declives da área da central no seu desenho inicial variavam entre 20% e 64% e estavam associados à área correspondente à escarpa da Falha Vidigueira-Moura.

Adicionalmente, destaca-se o impacto sobre o geossítio Defesa de S. Brás, localizado na área da central, não devendo o afastamento a este tipo de estrutura ser inferior a 50 metros.

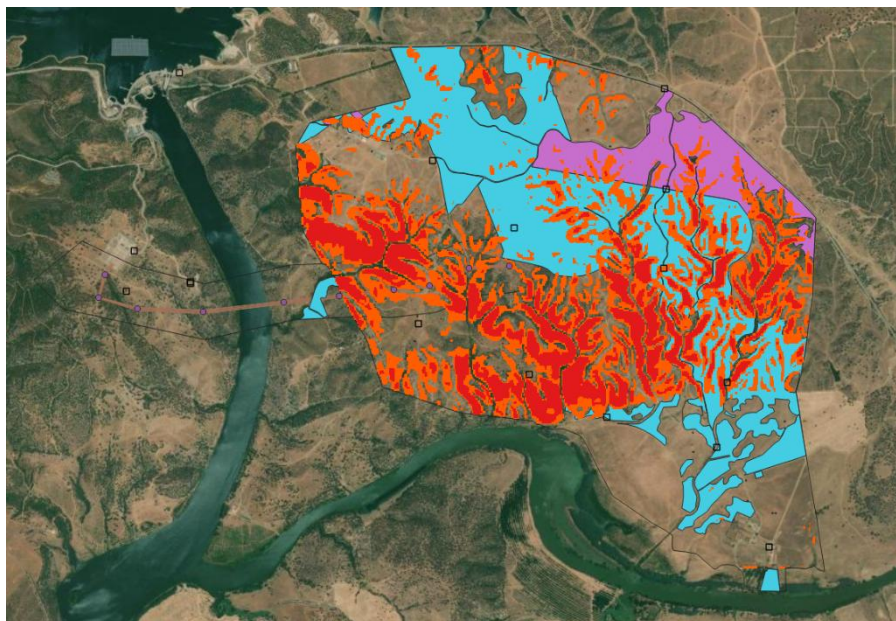


Figura 2: Área da central, na sua configuração inicial, com representação das áreas de olival (a azul), pinhal (a rosa) e declives superiores a 20% (laranja e vermelho)

Destacaram-se também os impactes negativos significativos perspetivados ao nível dos sistemas ecológicos. Durante a construção, os principais efeitos incidiam sobre a flora, vegetação e fauna, nomeadamente através da perturbação e destruição de habitats de alimentação de quirópteros, bem como da possível eliminação de abrigos. Na fase de exploração, os impactes concentravam-se sobretudo na fauna, com especial relevância para os quirópteros, devido à perda de áreas de alimentação permanentes e à potencial destruição de locais de abrigo. Tendo em conta a localização do projeto, a extensão da área a ocupar e os impactes cumulativos com outros empreendimentos na região, estes efeitos foram considerados muito significativos.

Em termos florestais, os impactes ambientais foram considerados pontualmente significativos.

O projeto encontra-se inserido num raio de 5 km — correspondente à área de proteção — do abrigo de importância nacional “Moura III”, construído como medida de mitigação e compensação no âmbito da construção da Barragem de Alqueva, pela EDIA. Este abrigo alberga espécies incluídas nos anexos da Diretiva Habitats, entre outros instrumentos legais, que exigem proteção rigorosa.

Importa referir que os dados do estudo realizado pela EDIA não foram integrados na situação de referência do EIA inicialmente apresentado. Ainda assim, os dados constantes desse EIA, bem como os disponíveis junto do ICNF, indicavam que a presença do projeto poderia implicar a supressão de áreas relevantes para a atividade dos quirópteros, conduzindo a uma redução da sua utilização da área.

Destacaram-se, neste contexto, as áreas de olival de sequeiro previstas para abate, cuja eliminação poderia ter impactes negativos, muito significativos e de carácter permanente, caso se verificasse o abandono da área por parte das espécies em causa. Estas áreas encontravam-se na envolvente de abrigos com registos de várias espécies, incluindo espécies ameaçadas, com diferentes exigências ecológicas.

A época de maternidade, caracterizada por necessidades alimentares acrescidas, associada à presença e previsão de outros projetos com características semelhantes, poderia agravar a magnitude dos impactes negativos sobre os quirópteros. A acumulação destes projetos poderia comprometer a qualidade das áreas

de alimentação próximas dos abrigos, obrigando os animais a deslocações mais longas, com consequente aumento do dispêndio energético.

Neste contexto, a ocupação das áreas previstas não assegurava a manutenção das condições — em termos de qualidade e quantidade — dos habitats de alimentação necessários à sobrevivência das populações de quirópteros presentes na área de estudo, sobretudo das espécies que utilizavam o abrigo de Alqueva em períodos sensíveis, como o da maternidade.

Tendo em conta a diversidade de exigências ecológicas das espécies deste grupo faunístico, a preservação do mosaico paisagístico existente revelou-se essencial. Neste sentido, assumiram particular relevância as áreas que haviam sido propostas para salvaguarda pelo proponente.

Por outro lado, destacaram-se também os impactes ao nível do Solo e do Uso do Solo. As afetações previstas para a ocupação do solo, durante a fase de construção da central, resultavam da implementação dos diversos elementos do projeto, numa área total de aproximadamente 348,92 hectares. Estas afetações incidiam predominantemente sobre a classe de uso do solo “Explorações Agrícolas”, totalizando cerca de 268,39 hectares (aproximadamente 76,92% da área total das infraestruturas associadas ao projeto).

Dentro desta classe, a subclasse mais afetada correspondia aos olivais, com uma área de cerca de 164,26 hectares (cerca de 54,11% da área total a afetar pela implantação dos módulos fotovoltaicos, que totalizava 303,57 hectares). Adicionalmente, a vala de cabos afetava cerca de 7,39 hectares de olival (aproximadamente 46,39% da área total das valas de cabos – 15,93 hectares). Prevvia-se ainda que, em resultado da implantação da linha elétrica, essa subclasse fosse afetada em cerca de 0,77 hectares, devido à criação da respetiva faixa de proteção (com 45 metros de largura).

Importa salientar a importância multifuncional do mosaico de olival no contexto da cultura mediterrânica. Para além dos serviços ecossistémicos de produção (nomeadamente a produção de azeitona e azeite), este tipo de uso do solo presta serviços de regulação (como a manutenção de habitats e zonas de alimentação para morcegos — quirópteros — que desempenham um papel relevante no controlo biológico de pragas como a mosca e a traça da azeitona), serviços de suporte (como a formação do solo e o ciclo dos nutrientes), bem como contributos significativos nos domínios económico, social, cultural e paisagístico.

A perda deste mosaico, associada à redução de áreas florestais e arbóreas (nomeadamente olival), poderia conduzir ao abandono da área por parte dos quirópteros, em virtude da escassez de abrigos e da diminuição da disponibilidade de presas específicas associadas a estes biótopos. Tal situação poderia implicar uma redução da qualidade da área enquanto habitat de alimentação, conforme já anteriormente referido. Este impacto foi considerado negativo, com significância elevada a muito elevada, não sendo expectável que as medidas de minimização e/ou compensação propostas pudessem replicar, na totalidade, as funções anteriormente desempenhadas por este uso do solo.

Mereceu também destaque o investimento público realizado pela EDIA no contexto da componente agrícola do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EFMA), nomeadamente na elaboração de um plano de minimização, monitorização e compensação dos valores naturais. Entre as medidas implementadas, e tal como já referido, encontra-se a construção de uma gruta artificial destinada a morcegos cavernícolas, com o objetivo de promover um ecossistema mais resiliente e estável, assegurando a preservação da biodiversidade, minimizando os impactes negativos decorrentes da instalação da barragem e potenciando os serviços de ecossistema associados à gestão sustentável da cultura do olival.

A referida gruta, concebida como medida de compensação de património natural no âmbito do projeto da Barragem do Alqueva, foi implementada com financiamento público e esteve sujeita a acompanhamento e monitorização contínuos ao longo de aproximadamente 25 anos. No entanto, o EIA inicial não contemplou a

avaliação do impacto financeiro associado a este investimento, nomeadamente no que respeita à eventual influência da alteração da zona de alimentação na população de morcegos que utilizava a referida gruta.

Tal omissão gerou incerteza quanto à forma como este investimento e a própria medida compensatória poderiam ser comprometidos pela instalação do projeto em apreço, colocando em risco os objetivos que estiveram na base da sua implementação — objetivos esses que constituíram um compromisso essencial para a viabilização da sustentabilidade ambiental do projeto da Barragem do Alqueva.

Face a esta incerteza, entendeu-se que este aspeto poderia configurar um impacto negativo significativo a muito significativo, não minimizável nem compensável, com repercussões nos domínios da socioeconomia, uso do solo, paisagem e conservação da natureza.

De referir ainda os potenciais impactos do projeto ao nível dos recursos hídricos, os quais estariam relacionados com a possibilidade de diminuição do escoamento por infiltração, devido à compactação do solo e impermeabilização. Tal poderia originar uma redução da recarga do sistema hidrogeológico. No entanto, considerou-se que essa redução não seria suficientemente expressiva para comprometer a capacidade de recarga do Maciço Antigo Indiferenciado da Bacia do Guadiana. Assim, este impacto negativo foi classificado como sendo de magnitude moderada e pouco significativo.

Na avaliação do projeto inicial, tendo em conta que as escavações mais profundas não deveriam atingir o nível freático, não foram identificados impactos relevantes ao nível da deterioração da qualidade das águas subterrâneas. Exceção feita à possibilidade de ocorrência de derrames acidentais de efluentes e contaminantes, durante o funcionamento dos estaleiros, bem como nas operações de transporte e manuseamento de óleos, combustíveis e resíduos, os quais poderiam, por infiltração, afetar negativamente a qualidade das águas subterrâneas.

De salientar também a afetação de áreas de REN, tendo em conta a elevada expressividade destas áreas na área de estudo. O projeto inicial da central fotovoltaica iria afetar um total de 188,97 ha destas áreas, com maior incidência sobre as áreas com risco de erosão.

Foram igualmente ponderados os impactos do projeto ao nível das alterações climáticas. No que se refere à vertente de mitigação, foram tidos em conta os impactos da fase de construção, associados à utilização de combustíveis fósseis na operação de maquinaria pesada, necessária à instalação do estaleiro, movimentação de terras, decapagem, desmatamento e desflorestação. Estimou-se que estas atividades resultariam na emissão de aproximadamente 1.174,5 toneladas de CO₂ equivalente (tCO₂eq). Adicionalmente, o funcionamento de um gerador para produção de energia em obra foi estimado em 132 tCO₂eq. Estas estimativas corresponderam a um período de 32 meses, previsto para a fase de construção.

No entanto, o EIA inicial não apresentou estimativas relativas às emissões de GEE associadas à produção e transporte dos materiais a utilizar em obra, justificando essa omissão com a impossibilidade de, nesta fase, determinar a origem dos materiais.

De acordo com o EIA, a perda de biomassa decorrente das ações de desflorestação previstas no projeto inicial corresponderia a emissões de aproximadamente 9.560 tCO₂eq. Para compensar estas emissões, o proponente propôs uma medida de compensação da desflorestação, a implementar em articulação com o Plano de Estrutura Verde e de Integração Paisagística (PEVIP) e com o Plano de Recuperação de Áreas Intervencionadas (PRAI). Verificou-se que a proposta apresentada não contemplava a compensação integral das emissões associadas à desflorestação. O proponente reconheceu essa limitação, manifestando a intenção de contratualizar terrenos adicionais, preferencialmente em áreas ardidas ou degradadas, em articulação com as autarquias locais, para compensar a totalidade da capacidade de sumidouro de carbono perdida. Indicou ainda que o diferencial entre a capacidade atual e a estimada com a implementação do PEPV

(4.433,02 tCO₂eq) poderia ser compensado através da arborização de novas áreas (por exemplo, 61 ha de povoamento de sobreiros) ou pelo adensamento de povoamentos de azinheiras existentes (223,5 ha) a requalificar no âmbito do PEVIP.

Para a fase de exploração destacaram-se os impactes positivos associados à redução de emissões de GEE, estimando-se que a central, na sua versão original, iria permitir evitar cerca de 110.194,25 tCO₂eq por ano. Contudo, também foi identificado um impacte negativo potencial, relacionado com a eventual fuga de gases fluorados (nomeadamente SF₆) dos equipamentos previstos.

Adicionalmente, o consumo de combustíveis fósseis nas operações de manutenção e limpeza das infraestruturas foi estimado em 54,2 tCO₂eq/ano.

Relativamente à vertente de adaptação às alterações climáticas, das principais vulnerabilidades do projeto, destacaram-se o risco associado às temperaturas elevadas e aos fenómenos extremos de precipitação, vento e geada, de onde podem resultar as seguintes consequências para o projeto, nomeadamente, ocorrência de danos materiais nas infraestruturas e equipamentos; redução das condições de acesso à instalação e inoperacionalidade da instalação com consequente perda de resiliência do sistema.

Da avaliação desenvolvida pela CA sobre o projeto inicial, foram também identificados impactes ao nível do património cultural, nomeadamente sobre bens imóveis classificados ou em vias de classificação situados na sua envolvente, de onde se destacou o Castelo de Moura, o Castro dos Ratinhos e o Castro da Azougada.

Também de assinalar os potenciais impactes da fase de construção, associados ao ambiente sonoro, com situações de incomodidade temporária junto aos recetores sensíveis, e à emissão de poeiras e de poluentes atmosféricos, com eventual expressão, ainda que temporária, sobre a saúde humana e bem-estar das populações próximas.

De referir ainda os resultados das consultas promovidas, em particular da consulta pública. Nesta sede foram recebidas 27 exposições de entidades e de particulares, as quais manifestaram, na generalidade, oposição ao projeto, expressando grande preocupação e discordância quanto ao projeto, pelas características da área atravessada e pelos impactes ao nível socioeconómico, da biodiversidade, da paisagem, do património e do turismo.

Assim, face aos resultados da avaliação desenvolvida, a Comissão de Avaliação concluiu que o projeto, na sua configuração inicial, iria provocar impactes negativos significativos a muito significativos, em alguns casos não minimizáveis, ao nível de fatores ambientais determinantes para a avaliação, nomeadamente, a geologia e geomorfologia e os sistemas ecológicos, pelo que emitiu parecer desfavorável ao projeto.

Neste sentido, com base no parecer emitido pela Comissão de Avaliação, a autoridade de AIA entendeu ponderar, em articulação com o proponente, a possibilidade e pertinência de ser promovida a modificação do projeto, conforme previsto no n.º 2 e seguintes do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.

Aspetos mais relevantes da avaliação sobre o projeto modificado

Neste contexto, o proponente procedeu à modificação do projeto e apresentou um relatório técnico dessa mesma modificação, a qual conduziu à redução da área de implantação da central (menos 11,72% de superfície fotovoltaica) e à retirada de painéis em zonas críticas, como áreas com declives acentuados, habitats sensíveis, zonas de elevada suscetibilidade à erosão e áreas classificadas, como o Geossítio Defesa de S. Brás e o elemento patrimonial Malhada da Defesa 3. Estas alterações levaram à diminuição da potência instalada de 431,53 MWp para 388,03 MWp.

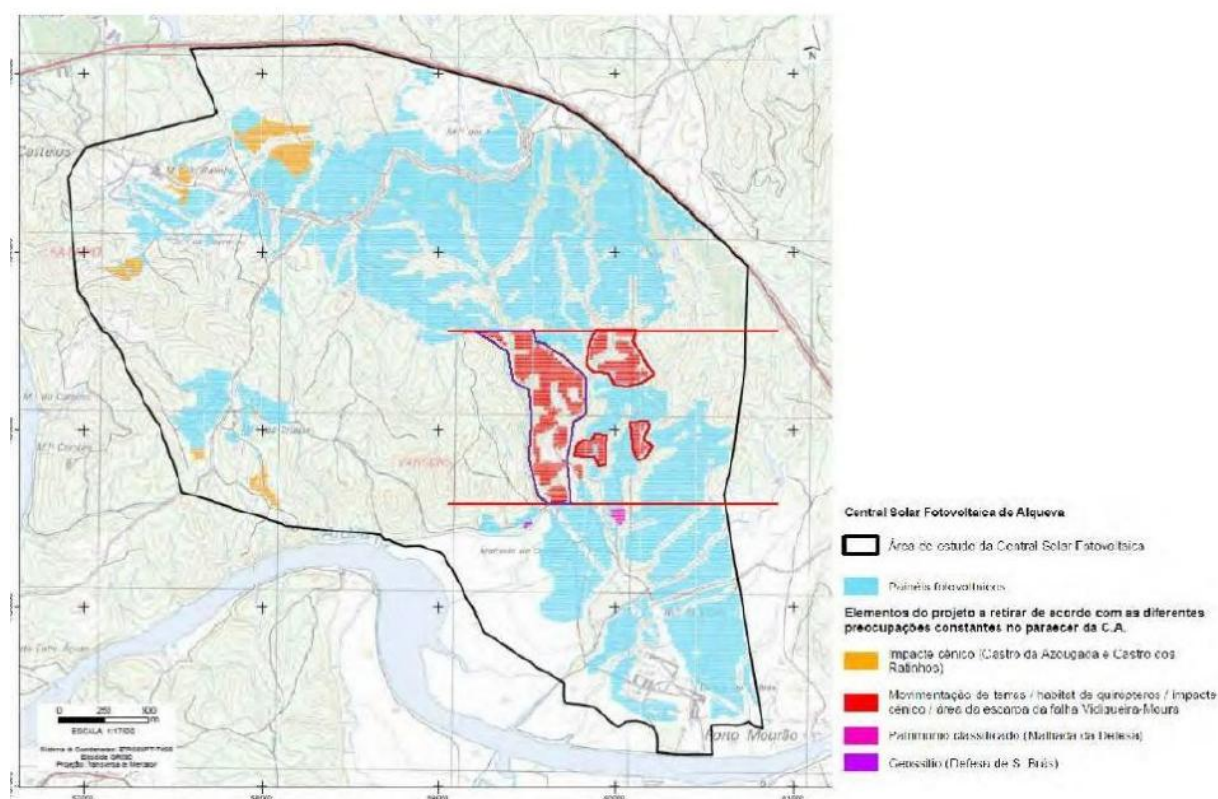


Figura 3 – Mapeamento das alterações efetuadas ao projeto modificado.

Tendo por base a informação constante do Relatório Ambiental e a modificação do projeto apresentada, reconhecem-se os esforços desenvolvidos pelo proponente no sentido de minimizar de impactes ambientais previamente identificados como muito significativos. Contudo, apesar das modificações introduzidas, subsistem impactes negativos de elevada magnitude, nomeadamente ao nível dos sistemas ecológicos.

Reconhece-se que a modificação permitiu salvaguardar mais de 50 ha de habitat favorável a quirópteros, tendo sido elaborado um Plano de Compensação pela Perda de Espaço Biótico (PCPEBQ), com medidas de requalificação, reconversão do uso do solo e criação de estruturas de abrigo para as espécies em causa.

No entanto, tendo em conta a localização do projeto, a extensão da área que continua a ser ocupada e a existência de impactes cumulativos, consideraram-se que os impactes ao nível dos quirópteros permanecem negativos e com significância relevante. A modificação do projeto não alterou a avaliação dos impactes da execução deste projeto sobre este grupo faunístico, podendo estes ser negativos de significativos a muito significativos. Embora tenham sido apresentadas medidas de minimização e compensação que concorrem para a melhoria dos habitats de alimentação nas áreas remanescentes, mantém-se a supressão de áreas naturais, com registos de atividade dos quirópteros (e de acordo com os dados conhecidos), com potencial redução de áreas relevantes para a manutenção das populações de quirópteros que as utilizam atualmente e podendo ter repercussões negativas (potencialmente permanentes) sobre aquelas que ocupam o Abrigo de Importância Nacional “Moura III”, sobretudo em períodos sensíveis como é o da maternidade em que as necessidades energéticas aumentam. Esta supressão ganhará ainda maior expressão se se tiver em conta os projetos com impactes similares (de várias naturezas) existentes e previstos nas áreas envolventes.

Além disso, a bibliografia especializada, embora ainda limitada, já aponta para efeitos negativos associados à implementação de centrais solares sobre quirópteros, incluindo alteração de padrões de atividade, perda de áreas funcionais e risco de colisão com infraestruturas. Estes fatores justificam a aplicação do princípio da precaução, sobretudo quando estão em causa espécies protegidas ao abrigo da Diretiva Habitats, da Convenção de Berna, da Convenção de Bona e do Acordo EUROBATS. No caso concreto do abrigo Moura III, subsistem lacunas quanto à utilização detalhada das áreas de alimentação preferenciais por parte das espécies presentes, dado não ter sido realizado qualquer estudo de radio-seguimento envolvendo um número significativo de indivíduos de diferentes espécies — conforme salientado pela CHIRO – Associação Morcegos.PT no âmbito da consulta pública.

A execução deste projeto na sua configuração revista, poderá levar a impactes permanentes se houver abandono do abrigo com consequências diretas e indiretas, quer a nível funcional e ecológico, quer a nível institucional, como a perda ou desvalorização do investimento público já concretizado, uma vez que se trata de uma medida de compensação pela construção da Barragem de Alqueva pela EDIA e, segundo a EDIA, um dos abrigos artificiais com maior sucesso da Europa. A concretização do projeto apresentado poderá colocar em causa, dada a sua dimensão e localização, a viabilidade deste abrigo, sobretudo para espécies ameaçadas que, neste, criam, e a sua classificação como Abrigo de Importância Nacional, com implicações na conservação destas espécies para estados favoráveis.

Relativamente à geologia e geomorfologia, as alterações do projeto foram limitadas a área com declives superiores a 20% foi reduzida de 30,6% para 27,4% da área total com painéis, tendo sido eliminadas as zonas de maior risco. Contudo, manteve-se a ocupação da escarpa da Falha Vidigueira-Moura, onde predominam declives superiores a 30%.

O polígono de exclusão apresentado na modificação do projeto careceria assim de ser ajustado, de forma a assegurar a exclusão efetiva de painéis em zonas com declives superiores a 30% a 40%, onde se verifica risco agravado de instabilidade e perda de solo. Por outro lado, em áreas pontuais com declives elevados, mas com vegetação estabilizadora, morfologia favorável e ausência de alterações a montante, a manutenção dos painéis poderia ser ambientalmente aceitável, evitando também a fragmentação desnecessária da matriz ecológica e do *layout* da central.

Já em relação à paisagem, verifica-se que, apesar de terem sido reduzidos o número de painéis nas áreas mais declivosas, áreas com riscos de erosão, ainda se mantém alguns cuja implantação irá gerar impactes muito significativos nas alterações da morfologia natural e, apesar das alterações realizadas as maiores preocupações continuam a concentrar-se no miradouro do Castelo de Moura, onde se existe uma visibilidade alargada sobre a área da Central.

Em relação ao património cultural, as alterações introduzidas evitam, em alguns casos, a afetação dos valores patrimoniais, incluindo a perspetiva de contemplação da maioria dos bens classificados existentes na envolvente, excetuando-se o caso do Castelo de Moura, de difícil minimização.

Ao nível do solo e uso do solo, importa salientar que a modificação do projeto e consequente redução da área ocupada refletem-se positivamente, permitindo reduzir os impactes avaliados inicialmente através da eliminação de elementos de projeto de áreas afetas a explorações agrícolas e explorações florestais, beneficiando as mesmas com esta redução, respetivamente, de 31,82 ha e de 10,70 ha.

No que se refere às alterações climáticas, importa referir que a estimativa de emissões de GEE inerentes à perda de biomassa resultante das ações de desflorestação ocorridas durante a fase de construção foi revista de acordo com a modificação do layout da central, tendo reduzido e sendo agora de cerca de 5.285 tCO₂. No que se refere aos impactes associados à implantação da linha elétrica, estes mantem-se inalterados face ao

projeto inicial, correspondendo à emissão de cerca de 22 tCO₂ resultado da afetação de 0,7 ha de povoamento de azinheira.

No que diz respeito à fase de exploração, foi também reavaliado o impacto positivo do projeto associado às emissões de GEE que serão passíveis de evitar com a implementação do mesmo. Esta estimativa diminuiu, sendo agora de 91.753,5 tCO₂eq/ano, considerando uma produção anual de 542,9 GWh.

O relatório ambiental agora apresentado inclui, igualmente, a estimativa de emissões de GEE inerentes ao consumo de combustíveis fósseis na operação de equipamento utilizado nas ações de manutenção das infraestruturas previstas em cerca de 54,5 tCO₂eq/ano. É também feita referência ao impacto negativo associado à eventual fuga de gases fluorados dos equipamentos previstos no projeto, considerando neste caso o SF₆, estimando que, num cenário de fuga destes gases, ocorra a emissão de 20,2 tCO₂eq/ano.

Para efeitos de compensação da desflorestação prevista, foi reavaliado o contributo, em matéria de sequestro de carbono, do Plano de Estrutura Verde e Integração Paisagística (PEVIP) e do Plano de Compensação da Desflorestação anteriormente previstos.

De acordo com a avaliação desenvolvida, conclui-se que o projeto modificado não introduz alterações significativas ao nível da avaliação de impactos no âmbito dos fatores Recursos Hídricos, Socioeconomia, Ordenamento do Território, Ambiente Sonoro e Saúde Humana

Salienta-se ainda que, apesar do número de exposições apresentadas em sede do novo período de consulta pública ter diminuído (18 exposições de entidades e de particulares), as mesmas continuam a expressar oposição ao projeto, apontando razões relacionadas com os impactos nos sistemas ecológicos (sobretudo afetação de fauna, redução de áreas florestais e afetação do solo) e na socioeconomia.

Importa referir que em sede de audiência prévia, promovida sobre a proposta de DIA desfavorável que antecedeu a presente decisão, o proponente apresentou informação com o objetivo de dar resposta às principais preocupações identificadas e que fundamentaram a referida proposta, nomeadamente no que se refere à afetação geomorfológica, à erosão dos solos, à integração paisagística e, sobretudo, à proteção das espécies de quirópteros associadas ao Abrigo de Importância Nacional (AIN) Moura III.

A exposição incluiu ainda uma nova proposta de otimização do *layout*, da qual resulta uma redução adicional da área vedada em cerca de 49,13 ha (de 570,6 para 468,45 ha) e da superfície fotovoltaica em cerca de 44,49 ha. Esta redução ocorreu, sobretudo, dentro do raio de 1,5 km ao AIN de Alqueva III e incluiu também um reforço da redução da afetação da área da escarpa da Falha Vidigueira-Moura.

Apesar do reduzido detalhe da nova proposta de otimização do *layout*, a mesma aparentava convergir com as necessidades de redução ou eliminação total dos painéis na área da escarpa da Falha Vidigueira-Moura. A área ocupada por mesas fotovoltaicas nessa zona foi sendo reduzida, de 31,03 ha no projeto inicialmente apresentado, para 18,12 ha no projeto modificado e para 7,00 ha na otimização do *layout* apresentada em audiência prévia. Deste modo, reconhece-se que esta otimização de *layout* cumpriu os requisitos exigidos para minimizar o possível impacto na erosão dos solos, resultante da escorrência hídrica superficial.

Para além da otimização de *layout*, a exposição incluiu ainda um Parecer do CIBIO - Centro de Investigação em Biodiversidade e Recursos Genéticos, que reuniu informação quanto à seleção de habitat e uso em torno dos abrigos por parte das espécies alvo.

Na exposição foram igualmente propostas medidas de minimização e compensação complementares, nomeadamente:

- o alargamento da faixa de proteção de uma linha de água entre sectores;
- a requalificação de uma maior área de olival e pinhal-mansó;

- a requalificação/recuperação de cinco charcas;
- o reforço da rede de caixas-abrigo;
- o pastoreio por ovinos com encabeçamento baixo na área fotovoltaica; e
- a gestão dos olivais em modo biológico.

O proponente propôs também o reforço do Plano de Compensação pela Perda de Espaço Biótico para os Quirópteros (PCPEBQ) proposto aquando da submissão do projeto modificado, e do programa de monitorização, incluindo um estudo da dinâmica populacional das colónias de morcegos que ocupam o AIN Moura III e a realização de um estudo de seguimento (rádio-seguimento/telemetria), com um número significativo de indivíduos das três espécies-alvo (*M. myotis*, *R. mehelyi* e *M. schreibersii*).

Assim auscultado o ICNF, enquanto autoridade nacional de conservação da natureza, e após análise da informação apresentada em sede de audiência prévia, considerou-se que esta continuava a não permitir excluir os potenciais impactes muito significativos sobre o Abrigo de Importância Nacional (AIN) Moura III, que podem resultar da execução do projeto, não garantindo a manutenção da viabilidade e do sucesso que este abrigo tem demonstrado, com a presença de espécies de interesse conservacionista em vários períodos do seu ciclo de vida, nomeadamente no período de maternidade.

Não obstante os ajustes introduzidos e o reconhecimento da evolução positiva do projeto ao longo do procedimento de AIA, as alterações apresentadas não permitiam concluir pela eliminação da significância dos potenciais impactes negativos identificados. A otimização do *layout* e a informação disponibilizada, incluindo o Parecer do CIBIO, não alteraram a avaliação dos potenciais impactes sobre os quirópteros, que se mantinham- negativos, significativos a muito significativos. A informação apresentada não eliminou o grau de incerteza associado à execução de um projeto fotovoltaico de grande dimensão na proximidade deste AIN.

Embora tenham sido propostas medidas de minimização e compensação que contribuem para a melhoria dos habitats de alimentação nas áreas remanescentes, manteve-se a supressão de áreas naturais com registos de atividade de quirópteros, cuja relevância para a manutenção das populações do AIN não foi possível excluir com a informação apresentada em sede de audiência prévia.

O projeto continuava a poder ter repercussões negativas, potencialmente permanentes, sobre as populações de quirópteros que ocupam o AIN Moura III, sobretudo em períodos sensíveis, como o da maternidade, em que as necessidades energéticas aumentam. Esta supressão assume maior relevância negativa quando se consideram os projetos com impactes similares existentes e previstos nas áreas envolventes. Concluiu-se, assim, que a concretização do projeto apresentado poderia comprometer, dada a sua dimensão e localização, a viabilidade deste abrigo, sobretudo para espécies ameaçadas que nele se reproduzem, bem como a sua classificação como Abrigo de Importância Nacional, com implicações na conservação destas espécies em estados favoráveis.

Face ao exposto, considerou-se que a exposição apresentada pelo proponente em sede de audiência prévia sobre a proposta de DIA desfavorável não colocou em causa, nem alterou os fundamentos que sustentaram o sentido da referida proposta.

Assim, embora reconhecendo a importância do cumprimento das metas de produção de energia renovável previstas no Plano Nacional de Energia e Clima 2030 e que o projeto modificado refletia uma evolução positiva face ao projeto inicial, no sentido em que houve uma redução da afetação das áreas propostas para exclusão, considerou-se que o mesmo continuava a implicar impactes negativos significativos nas áreas abrangidas pelo projeto, essencialmente ao nível dos sistemas ecológicos. Neste sentido, foi emitida, a 12 de janeiro de 2026, DIA desfavorável para o projeto nos diversos *layouts* até aí apresentados pelo proponente.

A 3 de fevereiro de 2026, o proponente apresentou junto da autoridade de AIA uma reclamação, alegando a invalidade da DIA desfavorável emitida, por violação dos princípios da tutela da confiança, da proporcionalidade, da adaptabilidade e do superior interesse público na transição energética. O proponente alegou que foi desconsiderada a otimização do *layout* e a robustez do Plano de Compensação pela Perda de Espaço Biótico para os Quirópteros (PCPEBQ) apresentados, os quais, no entendimento do proponente e apoiado no parecer técnico do CIBIO, garantem a manutenção de habitats fundamentais e a viabilidade do abrigo através de uma gestão ativa e monitorização por um período de 35 anos. O proponente sublinhou ainda que a não execução do projeto poderá resultar num impacte ambiental mais gravoso, dado que o proprietário detém autorização de abate de 211,59 ha de olival, o que implicaria uma perda de habitat superior sem as medidas de minimização e compensação estruturadas que a CSF Alqueva asseguraria. Face ao exposto, o proponente veio assim requerer a anulação da decisão e a sua substituição por uma DIA favorável, ainda que condicionada.

Assim, tendo em conta que foram apenas os pareceres setoriais emitidos pelo ICNF em sede do procedimento de AIA que determinaram o sentido desfavorável do parecer da Comissão de Avaliação, e da DIA emitida a 12 de janeiro de 2026, e que esse mesmo sentido desfavorável teve como fundamento único os potenciais impactes muito significativos do projeto sobre o Abrigo de Importância Nacional (AIN) Moura III, matéria da exclusiva competência daquele Instituto, a autoridade de AIA solicitou ao ICNF a apreciação dos fundamentos e argumentos invocados na reclamação.

Em resposta, e apreciada a reclamação apresentada pelo proponente, o ICNF reiterou que o projeto, nos termos até aqui apresentados pelo proponente não reúne condições para ser concretizado, tendo como fundamento as razões já anteriormente aduzidas. No entanto, o ICNF considera que o projeto pode merecer parecer favorável, caso sejam adotadas condições adicionais, tendo em vista a minimização dos impactes negativos identificados, das quais se destacam novas alterações ao *layout* do projeto, incluindo um afastamento de pelo menos 2,15 km do abrigo de Moura III. Salienta ainda que as alterações ao layout devem ser efetuadas em linha com as orientações transmitidas ao longo do procedimento e considerando a avaliação cumulativa com outros projetos presentes na zona.

Face ao exposto, tendo em conta o parecer favorável condicionado agora emitido pelo ICNF e as condições que o mesmo indica para minimização dos impactes negativos anteriormente identificados e que sustentaram a DIA emitida, consideram-se reunidas as condições para emissão de decisão favorável ao projeto da Central Solar Fotovoltaica de Alqueva, condicionada ao cumprimento das condições que a seguir se elencam, com a consequente anulação da DIA anteriormente emitida para este projeto.

Para efeitos de preparação da presente decisão foram ainda considerados os pareceres setoriais emitidos pelas restantes entidades que integraram a respetiva Comissão de Avaliação, os quais, sendo favoráveis ao desenvolvimento do projeto modificado, identificaram igualmente um conjunto de condições a adotar para minimização, compensação e monitorização dos impactes identificados.

Condicionantes

1. Efetuar garantia bancária autónoma “*on first demand*” (ou garantia real sujeita a registo) para assegurar a gestão da paisagem, segundo o Plano de Gestão de Habitat para os Quirópteros.

Elementos a apresentar

Previamente ao licenciamento

Devem ser apresentados à autoridade de AIA, para apreciação e pronúncia, os seguintes elementos:

1. *Layout* final do projeto, revisto de forma a demonstrar o cumprimento das condições impostas na presente decisão, nomeadamente das medidas de minimização n.º 1 a n.º 10. O *layout* deve ser acompanhado pela respetiva representação em formato vetorial — GPKG (OGC GeoPackage – QGIS) ou, em alternativa, LPK (Layer Package – ESRI).

O ficheiro deve incluir todas as componentes do projeto e a cartografia atualizada à escala 1:25 000 e à escala de projeto (1:2 000 ou 1:5 000).

2. Estudo de Enquadramento Cénico dos monumentos megalíticos LN3, LN4 e LN5, acompanhado de eventuais ajustes dos elementos do projeto da linha elétrica que os afetem, procurando maximizar o afastamento relativamente aos referidos elementos patrimoniais.

Em sede de licenciamento ou autorização do projeto

Devem ser apresentados à entidade licenciadora, com conhecimento à autoridade de AIA, os seguintes elementos:

3. Parecer da Câmara Municipal de Moura quanto:
 - a. à contribuição do projeto para a melhoria das condições socioeconómicas do município, em cumprimento do n.º 5 do artigo 18.º do Plano Diretor Municipal (PDM) de Moura.
 - b. quanto à instalação de painéis fotovoltaicos, valas de cabos e vedação na zona de proteção terrestre da Albufeira do Alqueva.
4. Autorização do Gabinete Técnico Florestal do Município de Moura relativa ao cumprimento ao estipulado no decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental (SGIFR) e define as suas regras de funcionamento.
5. Parecer da Rede Elétrica Nacional, S.A. (REN) e autorização prévia sobre as seguintes situações:
 - a. Sobreposição deste projeto com a servidão de uma infraestrutura integrada na RNT: Linha Alqueva-Brovaes, a 400 kV (LAV.BVL) – interligação com a Rede Elétrica de Espanha.
 - b. Verificação das distâncias de segurança às infraestruturas em exploração do projeto da nova linha de 400 kV.
 - c. Cumprimento do estabelecido na especificação “ET-RC-CFV (Requisitos de compatibilização de centrais fotovoltaicas com as infraestruturas da RNT)”.
 - d. Zona de proteção da linha elétrica (largura máxima de 45 m, conforme definido no ponto 3-c do art.º 28.º do RSLEAT, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/1992, de 18 fevereiro).
6. Parecer da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional (ERRAN) relativamente às interferências de utilizações não agrícolas com solos classificados pela RAN.
7. Parecer/autorização da Infraestruturas de Portugal, I.P. relativamente ao cumprimento do regime *non aedificandi* aplicável à ER 255, dos afastamentos mínimos legalmente previstos e da obtenção dos licenciamentos necessários.

Previamente ao início da execução da obra

8. Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO) revisto e atualizado de forma a refletir as condições impostas na presente decisão. O PAAO deve integrar o Caderno de Encargos da Obra e

salvaguardar o cumprimento da Planta de Condicionantes.

9. Plano de Acessos, desenvolvido de acordo com as orientações constantes do presente documento.
10. Planta de Condicionantes, revista e atualizada, considerando o *layout* final do projeto e dando cumprimento às condições impostas na presente decisão. Esta planta deve incluir todos os elementos de projeto e integrar o Caderno de Encargos das empreitadas.

A Planta de Condicionantes deve incluir:

- a. A localização dos estaleiros e outras áreas de apoio de obra, como locais de empréstimo e de depósito de terras, salvaguardando a exclusão de áreas a salvaguardar;
 - b. A identificação dos acessos, em consonância com o Plano de Acessos;
 - c. A identificação e a localização da totalidade das ocorrências patrimoniais, impondo restrições à respetiva afetação. Esta carta deve interditar a instalação de estaleiros, acessos à obra e áreas de empréstimo/depósito de inertes, em locais a menos de 50 m das ocorrências patrimoniais, salvo situações devidamente justificadas.
11. Localização dos estaleiros e outras áreas de apoio de obra, incluindo acesso à obra, locais de empréstimo e de depósito de terras, salvaguardando a exclusão de:
 - a. Áreas do domínio hídrico;
 - b. Áreas de leito de cheia;
 - c. Zonas de proteção de águas subterrâneas (áreas de elevada infiltração);
 - d. Perímetros de proteção de captações;
 - e. Áreas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e outras áreas de ocupação agrícola;
 - f. Áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN);
 - g. Linhas de água e respetiva servidão;
 - h. Linhas de água, permanentes ou temporárias, e respetiva envolvente numa distância mínima de 10 metros;
 - i. Áreas de risco de erosão ou sensíveis do ponto de vista geotécnico;
 - j. Áreas de ocorrência de habitats;
 - k. Outras áreas com estatuto de proteção, nomeadamente no âmbito da conservação da natureza;
 - l. Em povoamentos de azinheira, sendo interdito o abate ou dano de qualquer exemplar de sobreiro ou azinheira, mesmo que isolados, bem como quaisquer ações que conduzam ao seu perecimento ou evidente depreciação (como sejam a remoção de terra vegetal ou mobilizações profundas do solo);
 - m. Áreas de ocupação agrícola;
 - n. Áreas habitacionais rurais, urbanas e/ou turísticas;
 - o. Zonas identificadas como de elevada qualidade e/ou sensibilidade visual, nomeadamente na proximidade de linhas de água, em zonas de várzea e em áreas onde se verifique a presença de exemplares arbóreos;
 - p. Áreas a menos de 50 m das ocorrências patrimoniais inventariadas ou das que ainda venham a ser identificadas, salvo situações devidamente justificadas;
 12. Plano de Medidas Compensatórias de estudo, conservação e eventual musealização das ocorrências

patrimoniais CFA6, CFA10, CFA11, CFA21, CFA26, LN3, LN4 e LN5.

13. Documento com a seguinte informação, utilizando a Calculadora de Emissões de GEE disponível no Portal da APA:
- Estimativa de emissões de GEE (tCO₂eq) associada à produção e transporte de materiais utilizados em obra, bem como as inerentes às deslocações da equipa afeta à mesma;
 - Estimativa de emissões de GEE (tCO₂eq/ano) evitadas com a implementação do projeto, atento o contributo para a incorporação de energia renovável no mix de eletricidade;
 - Revisão do contributo, em matéria de sequestro de carbono, (tCO₂/ano), do Plano de Compensação da Desflorestação previsto, com indicação exata da área que se prevê arborizar (ha), com cada espécie florestal prevista para o efeito.
14. Relatório com evidências do cumprimento do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual, nomeadamente a prévia cintagem de todas as azinheiras/sobreiros a abater/afetar com tinta indelével e de forma visível, assim como a georreferenciação da sua localização, com a antecedência mínima de trinta dias úteis à data de início do abate para efeitos de verificação/fiscalização.
15. Levantamento do estado, quantificação e identificação de oliveiras a abater considerando o layout final do projeto aprovado no contexto dos Elementos n.º 1 e n.º 2 da presente decisão.
16. Programas de monitorização revistos e desenvolvidos de acordo com as orientações constantes da presente decisão.
17. Plano de Controlo da Erosão revisto de acordo com as orientações constantes na presente decisão.
18. Plano de Compensação pela Perda de Espaço Biótico para os Quirópteros (PCPEBQ) revisto e atualizado de acordo com as orientações constantes na presente decisão.
19. Plano de Controlo e de Erradicação das Espécies Vegetais Exóticas Invasoras (PCE-EVEI).

Após a desmatção e antes de qualquer outro trabalho, nomeadamente movimentações de terras

Devem ser apresentados à Autoridade de AIA, para apreciação e pronúncia, os seguintes elementos:

20. Resultados das sondagens de diagnóstico dos sítios arqueológicos e do registo para memória futura dos valores edificados etnográficos objeto de afetação direta.
21. Relatório preliminar de trabalhos arqueológicos, contendo a análise e avaliação dos impactes sobre as ocorrências patrimoniais e eventuais vestígios incógnitos, a proposta de trabalhos complementares de minimização e a definição das áreas destinadas à salvaguarda dos arqueossítios, a submeter ao organismo competente da Tutela do Património Cultural.

Até ao final da fase de execução da obra

Devem ser apresentados à Autoridade de AIA, para apreciação e pronúncia, os seguintes elementos:

22. Plano de Compensação para o uso do solo “Olival”, incluindo o respetivo plano de gestão.
23. Plano de Compensação da Afetação de Quercíneas de acordo com as orientações presentes nesta decisão e Plano de Compensação da Desflorestação de outras espécies, revistos de acordo com as orientações constantes do presente documento.
24. Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas (PRAI), revisto e atualizado de acordo com as orientações constantes do presente documento.
25. Plano de Estrutura Verde e Integração Paisagística (PEVIP), revisto e atualizado de acordo com as orientações constantes do presente documento.

26. Plano de Reconversão da Faixa de Proteção/Segurança da linha Elétrica, a 400 kV, desenvolvido de acordo com as orientações constantes do presente documento e o resultado do processo de negociação com os proprietários.

Medidas de minimização

Todas as medidas de minimização dirigidas à fase prévia à obra e à fase de execução da obra devem constar do Plano de Acompanhamento Ambiental de Obra (PAAO).

O PAAO deve ser integrado no respetivo caderno de encargos da empreitada e nos contratos de adjudicação que venham a ser produzidos pelo proponente, para execução do projeto.

A Autoridade de AIA deve ser previamente informada do início e término das fases de construção e de exploração do projeto, bem como do respetivo cronograma da obra, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências em matéria de pós-avaliação.

De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, devem ser realizadas auditorias por verificadores qualificados pela APA. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento “Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação”, disponível no portal da APA. Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA e ser remetidos pelo proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.

Medidas a integrar no projeto

1. Garantir que as mesas fotovoltaicas se localizam a uma distância mínima de 2,15 km do abrigo Moura III.
2. Garantir distanciamentos adequados entre as mesas fotovoltaicas e os elementos lineares de vegetação, de forma a assegurar condições favoráveis à deslocação e conectividade ecológica dos quirópteros.
3. Salvar, preservar ou promover a criação de sebes, linhas arbóreas e galerias ripícolas na área de implantação do projeto e respetiva envolvente.
4. Garantir uma faixa de proteção com os afastamentos mínimos às linhas de água (tendo em conta a projeção vertical do painel e não a localização dos suportes), medidos a partir da crista superior dos taludes marginais dos cursos de água:
 - i. 3 m para os cursos de água classificados de 1.ª ordem;
 - ii. 5m para os cursos de água de 2.ª ou 3.ª ordem;
 - iii. 10 m para os cursos de maior expressão morfológica, ou sempre que a linha de água se encontre classificada na REN.

Qualquer que seja a ordem do curso de água, não pode existir ocupação da sua galeria ripícola.

5. Respeitar o traçado das linhas de água existentes classificadas em Reserva Ecológica Nacional (REN) em toda a sua extensão.
6. Respeitar as albufeiras e charcas existentes no terreno, ainda que não se encontrem representadas na carta militar, caso seja mantida a barreira/aterro/infraestrutura hidráulica que levou à retenção e criação do plano de água. Caso essa ocupação não seja mantida, deve ser reposto o relevo natural do terreno correspondente à situação pristina e respeitada uma faixa de servidão de 10 m da margem,

contada a partir da linha correspondente ao nível de pleno armazenamento, tendo em conta a projeção vertical dos painéis.

7. Excluir a instalação das infraestruturas fotovoltaicas previstas (*i.e.*, painéis solares e inversores) dos polígonos identificados a vermelho na Figura 4, correspondentes às áreas associadas à escarpa da falha Vidigueira-Moura e áreas com fortes declives identificados em vertentes, e que correspondem às zonas com o mais elevado risco de perda de solo, como resultado da erosão hídrica superficial. Este ajuste não deve implicar uma relocalização para outra área do projeto das infraestruturas excluídas.

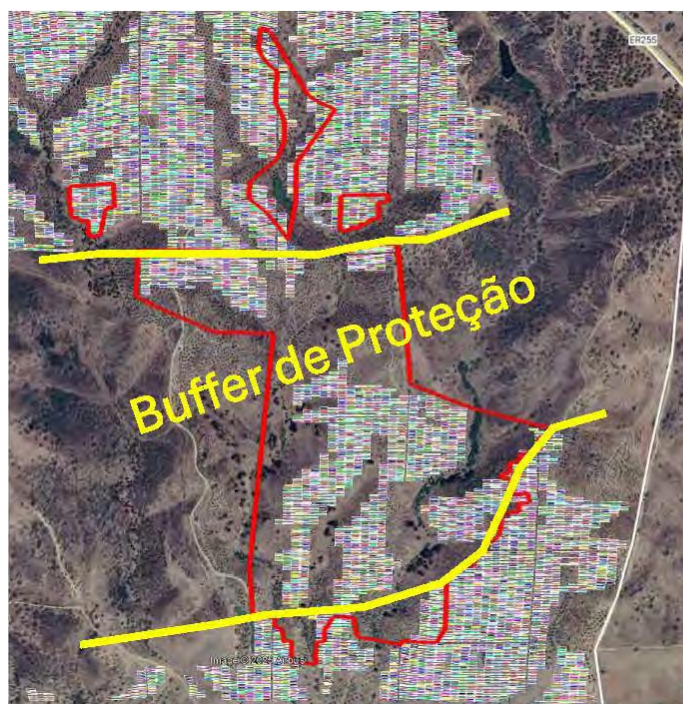


Figura 4 – Identificação das áreas de exclusão para instalação de infraestruturas fotovoltaicas, representadas por polígonos a vermelho, e da área da escarpa de falha, assinalada a amarelo.

8. Evitar a afetação direta ou indireta dos elementos de interesse cultural nomeadamente classificados ou em vias de classificação, bem como eventuais vestígios arqueológicos que venham a ser identificados. Estes elementos devem tanto quanto possível e em função do seu valor patrimonial, ser conservados *in situ*, para que não se degrade o seu estado de conservação.
9. Ajustar o traçado da LMAT, maximizando o afastamento aos recetores sensíveis existentes, para assegurar o cumprimento do Critério de Incomodidade em todos os períodos do dia (diurno, entardecer e noturno).
10. Utilizar cadeias duplas de amarração na linha elétrica, nas travessias consideradas mais importantes para salvaguarda dos equipamentos face à ocorrência de tempestades.

Medidas para a fase prévia à obra

11. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras, relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos

trabalhos. Neste contexto, deve também ser apresentado o PAAO.

Estas ações devem ser realizadas sempre que há entrada de novos funcionários e/ou subempreiteiros na obra, nomeadamente desde a fase prévia até ao final da empreitada, incluindo nas ações de requalificação ambiental / paisagística das zonas intervencionadas.

12. Planear os trabalhos em articulação com os proprietários, visando minimizar a perturbação das atividades agrícolas.
13. Comunicar o início da construção e divulgar o programa de execução das obras junto das Câmaras Municipais de Moura e Vidigueira, bem como das Juntas de Freguesia abrangidas pelo projeto — União das Freguesias de Moura (Santo Agostinho e São João Baptista) e Santo Amador, no concelho de Moura, e Freguesia de Pedrógão, no concelho da Vidigueira.

A informação disponibilizada deve incluir o objetivo, a natureza, a localização da obra, as principais ações a realizar, respetiva calendarização e eventuais afetações à população, designadamente a afetação temporária das acessibilidades, direcionado para a melhor compreensão do projeto e seus riscos.

14. Comunicar o início da obra aos Serviços Municipais de Proteção Civil e os Gabinetes Técnicos Florestais de Moura e Vidigueira, dependentes da respetiva Câmara Municipal, bem como os serviços e agentes do corpo de bombeiros.
15. Adotar a melhor tecnologia disponível à data da encomenda das mesas fotovoltaicas, de forma a otimizar a ocupação do território e reduzir ao mínimo a área afetada.
16. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e receção de reclamações, sugestões e/ou pedidos de informação de proprietários e populações afetadas sobre o projeto, com relatórios periódicos sobre as interações efetuadas. Este mecanismo deve contemplar pontos de atendimento telefónico e contato por correio eletrónico e devem estar afixados, pelo menos, à entrada do estaleiro e em cada frente de obra.

17. Programar e calendarizar o desenvolvimento da fase de obra de forma a garantir que:
 - a. os trabalhos ocorram fora do período entre março e 30 de junho, período de reprodução para a maioria da fauna sendo que estes trabalhos deverão ocorrer, preferencialmente, no período entre 31 agosto e 30 de novembro.
 - b. que os trabalhos se realizam apenas em período diurno (8:00–20:00), sendo proibida a realização de trabalhos no período noturno.
 - c. que os trabalhos se concentram no tempo e espaço, especialmente os que causem maior perturbação, respeitando os períodos de interdição.

18. Delimitar e sinalizar claramente as áreas de intervenção e os acessos, garantindo que as máquinas e os depósitos de terras ou materiais se mantêm dentro dos limites definidos.

Os limites devem ser balizados (e não apenas sinalizados) e permanecer visíveis em todo o perímetro durante a execução dos trabalhos, evitando qualquer perturbação fora da área autorizada.

19. Restringir os estaleiros e parques de materiais ao estritamente necessário e proceder à respetiva vedação, de forma a conter os impactos associados ao seu funcionamento e evitar danos fora das áreas definidas.
20. Assegurar que as vedações temporárias ou permanentes não incluem arame farpado e garantem a permeabilidade à fauna de pequeno e médio porte, devendo a malha da vedação apresentar, no

mínimo, dimensões de 20 cm × 20 cm ao nível do solo.

21. Delimitar e sinalizar com fita os exemplares de azinheiras/sobreiros localizados no interior das propriedades, para inibição de qualquer afetação direta por movimentação de máquinas ou pessoas.

Salvaguardar um perímetro de proteção a todos os exemplares existentes, o qual deve ser, pelo menos, o dobro da projeção da área da copa, no mínimo de 4 m de raio (árvores jovens), onde são interditas quaisquer ações que conduzam ao seu perecimento ou evidente depreciação (como sejam a remoção de terra vegetal ou mobilizações profundas do solo, etc.), que possam danificar as árvores, nomeadamente as raízes, pernadas, ramos e troncos.

Esta sinalização deve ser mantida durante o período em que a obra decorre no local.

22. Avaliar a utilização de árvores de grande porte como abrigo, por quirópteros, e/ou como local de nidificação para aves antes de proceder às ações de desflorestação na área do projeto.
23. Avaliar previamente a presença de quirópteros em edifícios suscetíveis de albergar estas espécies, antes da respetiva demolição, de forma a evitar mortalidade accidental.

Na eventualidade de estarem presentes quirópteros, deverão igualmente estar previstas ações que possibilitem o normal desenrolar dos trabalhos sem afetar diretamente os quirópteros, devendo as mesmas ser acompanhadas por técnico credenciado.

Estas intervenções não deverão decorrer nos períodos de hibernação (dezembro, janeiro e fevereiro) e de maternidade das espécies mais prováveis (junho e julho).

24. Adequar a iluminação exterior para manter as condições naturais e evitar a incidência sobre a fauna.
25. Prever a sinalização para a avifauna de acordo com o Manual de apoio à análise de projetos relativos à instalação de linhas aéreas de distribuição e transporte de energia elétrica – versão revista (2019), ao longo de toda a extensão da linha elétrica.
26. Proceder à marcação da faixa de servidão da linha elétrica, parcela a parcela, considerando uma largura de 45 m (22,5 m para cada lado do eixo do traçado), através de marcas visíveis no terreno, designadamente fita sinalizadora ou pintura, de modo a permitir a identificação e verificação permanente da área de intervenção e da vegetação a remover.
27. Realizar sondagens arqueológicas de diagnóstico nas seguintes ocorrências patrimoniais, tendo presente que em função dos resultados obtidos deverão ser adequadas às medidas de minimização complementares específicas: CFA15; CFA17; CFA22; CFA27; CFA28; CFA32; CFA33; CFA34; CFA40; CFA45.
28. Efetuar o registo para memória futura (descrição, levantamento fotográfico e topográfico) das seguintes ocorrências patrimoniais: CFA12; CFA13; CFA14; CFA18; CFA19; CFA23; CFA24; CFA29; CFA30; CFA31; CFA34.
29. Efetuar o registo do elemento patrimonial CFA26, malhada da Defesa 3 (arte rupestre pré-histórica), designadamente do afloramento rochoso de suporte e do elemento gravado de arte rupestre, elaborando memória descritiva, desenho, levantamento fotográfico e fotogramétrico exaustivo e levantamento topográfico por equipa com especializada neste tipo de estudos.
30. Executar nova prospeção na área indicada pela bibliografia para localização da CFA33, via romana, não localizada pelos trabalhos do EIA. Deve ser efetuada a respetiva sinalização e proceder ao acompanhamento arqueológico atento e cuidados das mobilizações de solo e subsolo na área indicada para esta ocorrência patrimonial, de forma evitar a respetiva afetação, pelo que caso surja algum

vestígio da mesma, a obra deverá ser suspensa no local e articuladas as respetivas medidas com a tutela do património arqueológico.

Medidas para a fase de execução da obra

31. Deve ser respeitado o exposto na Planta de Condicionantes e a mesma deve ser atualizada, sempre que se venham a identificar novos elementos que justifiquem a sua salvaguarda, nomeadamente, ocorrências patrimoniais que justifiquem a sua salvaguarda.
32. Privilegiar a utilização de mão-de-obra local, com vista a beneficiar do ponto de vista social e económico a população residente nos locais próximos do projeto.
33. Não deve ser efetuada a cravação de estacas (e ou de outros elementos das estruturas de suporte) para distâncias inferiores a 150 m de edifícios existentes em qualquer período do dia. A eventual redução desta distância terá de ser antecedida de um estudo específico de vibrações no âmbito do dano patrimonial (NP2074:2015), da incomodidade às vibrações continuadas (Critério LNEC) e do acordo formal dos proprietários desses edifícios, que deve ser apresentado à autoridade de AIA.
34. As ações de desarborização e desmatação devem ser efetuadas de forma a garantir que:
 - a. a desmatação das áreas a intervencionar deve ocorrer do centro para a periferia, no período entre 31 agosto e 30 de novembro por ser o período menos impactante para a fauna. Deve ser realizada numa frente única de modo a permitir a fuga dos animais com menor mobilidade. Depois de realizada, deve ser deixada sem intervenção durante 48 horas de forma a permitir a fuga de animais que possam ter ficado escondidos na área.
 - b. previamente à desmatação de cada área de exploração, deve ser feito o reconhecimento das árvores existentes que possam funcionar como abrigo de quirópteros florestais. Essas árvores devem ser as últimas a ser cortadas e só 48h após a desmatação da área em redor destas. Os troncos cortados dessas árvores devem ser deixados no solo com os orifícios ou outras estruturas potenciais para os morcegos virados para cima e livres outras 48 horas antes de serem removidos do local.
35. Restringir os trabalhos de desmatação, movimentação de terras e trabalhos de construção às áreas estritamente necessárias indispensáveis para a execução da obra. As áreas adjacentes às áreas a intervencionar para implantação do projeto não devem ser desmatadas ou decapadas.
36. Proceder à manutenção e vigilância dos balizamentos/sinalizações, até ao final das obras, e conclusão da recuperação das áreas intervencionadas.
37. Evitar, sempre que possível, a utilização de máquinas de rasto, de forma a minimizar a compactação dos solos.
38. Para instalação dos painéis fotovoltaicos não devem ser efetuadas ações de decapagem do solo, nem escavações ou aterros que alterem significativamente a morfologia do terreno. A implantação dos painéis fotovoltaicos deverá respeitar integralmente a morfologia existente do terreno.
39. A decapagem da terra vegetal, estritamente necessária nas zonas dos novos acessos, valas de cabos, subestação/edifício de comando e centros de transformação, deve ser realizada sempre no sentido de a máquina circular exclusivamente sobre terreno já decapado. Deve ainda garantir-se que a decapagem corresponde à totalidade da espessura da terra vegetal existente em cada local, ajustando a profundidade de intervenção às características específicas do terreno e procedendo à remoção cuidada da camada superficial do solo, utilizando balde liso e execução por camadas, assegurando a separação entre terras de diferentes características e horizontes pedológicos.
40. Realizar os trabalhos de desmatação, movimentações de terras e demais ações que impliquem a

exposição do solo preferencialmente no período seco e suspendendo-os durante episódios de precipitação intensa, adotando as medidas necessárias à estabilização de taludes e à prevenção de fenómenos de erosão, ravinamento, deslizamento e arrastamento de sedimentos para as linhas de água a jusante.

41. As operações de desmatção em áreas onde não é necessário efetuar movimentações de terras e, consequentemente, não sejam sujeitas a mobilização do solo, devem ser efetuadas por corte raso, com corta-matos, e rechega do material cortado. Em zonas onde seja necessário realizar movimentações de terras, as operações de desmatção devem ser efetuadas por gradagem, com mistura do mato cortado na camada superficial do solo.
42. Caso se verifique a presença de terras contaminadas por espécies vegetais exóticas invasoras, estas não devem ser reutilizadas nas ações de recuperação e integração paisagística, devendo ser transportadas em depósito devidamente acondicionada para destino apropriado ou ser destruídas/trituradas no local.
43. Sempre que tecnicamente possível, manter os afloramentos rochosos e/ou distribuir e acumular as pedras retiradas durante as operações de construção de modo a formar montículos (1m de altura e 1,5m de comprimento) ao longo da área do projeto para refúgio da fauna.
44. No corredor da linha elétrica:
 - a. Devem ser mantidas, sempre que possível, as unidades de vegetação natural e seminatural, sobretudo os indivíduos das espécies *Quercus suber* (sobreiro), *Quercus rotundifolia* (azinheira). Caso os exemplares arbóreos ponham em causa a segurança da linha, estes devem ser sujeitos a técnicas de poda, em detrimento do seu corte.
 - b. Deve proceder-se à gestão da vegetação na faixa de proteção/servidão, nomeadamente através do corte ou decote das árvores que for suficiente para garantir a distância mínima dos cabos condutores às árvores, conforme previsto no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão, bem como das árvores que, por queda, não garantam em relação aos cabos condutores, na hipótese de flecha máxima sem sobrecarga de vento. Fora da zona de proteção podem ainda ser abatidas as árvores que, pelo seu porte e condições particulares, em caso de queda constituam um risco inaceitável para a segurança da linha.
45. Sempre que das atividades de construção resultem terras sobrantes, nomeadamente da abertura de caboucos, estas devem ser preferencialmente utilizadas para regularização das áreas de painéis ou espalhamento junto dos apoios da Linha Elétrica, após a execução dos maciços de fundação.
46. O desbaste seletivo de vegetação, sempre que necessário, deve atender, tanto quanto possível, à salvaguarda das espécies autóctones.
47. Salvaguardar todas as espécies arbóreas e arbustivas que não condicionem a execução da obra, devendo ser implementadas medidas de sinalização dos exemplares que, apesar de fora das áreas a intervir, pela sua proximidade possam ser acidentalmente afetados.
48. Armazenar a terra vegetal em pargos com altura não superior a 2 m, localizadas preferencialmente na proximidade das áreas de origem, em zonas planas e bem drenadas, para posterior reutilização nas ações de recuperação paisagística.
49. Separar integralmente a terra vegetal proveniente de áreas ocupadas por espécies invasoras da restante terra vegetal reutilizável, devendo esta ser encaminhada para destino final adequado.
50. Comunicar à equipa de acompanhamento arqueológico, o início dos trabalhos que impliquem impactos

no solo e no subsolo, com uma antecedência mínima de 8 dias.

51. Garantir que o acompanhamento arqueológico da obra seja efetuado de modo efetivo, continuado e direto por arqueólogo, em cada frente de trabalho ativa, sempre que as ações inerentes à execução do Projeto decorram de forma simultânea, devendo incidir sobre todos os trabalhos suscetíveis de provocar revolvimento do solo (tais como instalação de estaleiros, desmatação, abertura de acessos, abertura de valas de cabos e caboucos para fundações dos apoios).
52. Realizar a prospeção arqueológica prévia das áreas destinadas a estaleiros, manchas de empréstimo e depósito de terras e caminhos de acesso à obra, sempre que estas se localizem fora das áreas anteriormente prospetadas ou apresentem reduzida visibilidade do solo, podendo os resultados obtidos determinar o condicionamento ou a alteração das respetivas localizações.
53. Efetuar, após a desmatação, prospeção arqueológica sistemática das áreas de incidência direta de todas as componentes da obra, incluindo acessos.
54. Conservar, sempre que possível e em função do respetivo valor patrimonial, *in situ* as ocorrências arqueológicas identificadas no decurso da prospeção e do acompanhamento arqueológico da obra, ainda que de forma passiva no caso de estruturas, assegurando a não degradação do respetivo estado de conservação, ou, quando tal não seja viável, proceder à sua salvaguarda através de registo documental adequado.
55. Adotar medidas de minimização específicas, designadamente registo documental, sondagens de diagnóstico, escavações arqueológicas ou outras consideradas adequadas, sempre que os resultados obtidos durante a prospeção e o acompanhamento arqueológico não permitam determinar a relevância científica e patrimonial das ocorrências identificadas.
56. Colocar em depósito credenciado pelo organismo da Tutela do Património Cultural, os achados móveis.
57. Proceder à sinalização, balizamento e, quando necessário, vedação das ocorrências patrimoniais localizadas na área de intervenção e respetiva envolvente, nomeadamente das ocorrências situadas no interior da faixa de 25 m centrada no eixo da linha elétrica, junto aos apoios, na envolvente da Central Fotovoltaica ou até cerca de 50 m das áreas de obra, condicionando ou interditando a circulação de pessoas, veículos e maquinaria, de modo a evitar a respetiva afetação. Deve ainda ser assegurada a manutenção dos dispositivos de proteção e balizamento durante toda a fase de obra.
58. Efetuar a sinalização e proceder, na fase de obra, a acompanhamento arqueológico atento e cuidados das mobilizações de solo e subsolo na área dos seguintes achados isolados, de forma a acautelar a existência de outros vestígios ou contextos associados: CF27; CFA29; CFA32; CFA33; CFA34; CFA40; CFA45.
59. Efetuar a sinalização e interdição em fase de obra das seguintes ocorrências patrimoniais, bem como efetuar o respetivo acompanhamento cuidado: CFA5; CFA6; CFA7; CFA8; CFA9; CFA9a; CFA10; CFA11; CF20; CF21; CF23; CF24; CFA25; CF26; CFA28; CFA29; CFA30; CFA31; CF32; LN1; LN3; LN4; LN5.
60. Assegurar a conservação *in situ* do elemento patrimonial CFA26 – Malhada da Defesa 3, correspondente a arte rupestre pré-histórica.
61. Instalar meios de captação das águas pluviais de forma a reduzir o consumo de água na fase de construção. A água armazenada poderá ser reaproveitada para alguns serviços, como os da limpeza regular dos painéis.
62. Implementar, sempre que necessário, sistemas temporários de drenagem de águas pluviais em torno da área de estaleiro central, de modo a evitar fenómenos de acumulação, escorrência descontrolada e

erosão dos solos.

63. Salvar as condições naturais de escoamento na implantação de cercas ou vedações associadas à central fotovoltaica, evitando a obstrução à passagem do caudal de cheia correspondente ao período de retorno de 100 anos.
64. Proceder à reposição das condições topográficas naturais do terreno, caso ocorra a desativação ou remoção da infraestrutura responsável pela retenção hídrica existente, assegurando o restabelecimento da morfologia original pré-existente.
65. Estudar e escolher os percursos mais adequados para proceder ao transporte de equipamentos e materiais de/para os estaleiros, de eventuais terras de materiais excedentários a levar para destino adequado, minimizando a passagem no interior dos aglomerados populacionais e junto a recetores sensíveis.
66. Selecionar métodos construtivos, equipamentos e procedimentos operacionais que minimizem a emissão de ruído, assegurando a utilização de equipamentos homologados, devidamente mantidos e operados de acordo com as recomendações do fabricante.
67. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.
68. Garantir que as operações de construção mais ruidosas realizadas na proximidade de recetores sensíveis ocorram apenas em dias úteis, entre as 08h00 e as 20h00, adotando velocidades moderadas na circulação de veículos e maquinaria.
69. Dotar os estaleiros de instalações sanitárias amovíveis ou, em alternativa, assegurar que as instalações sanitárias existentes descarreguem para fossas sépticas estanques, devendo estas ser periodicamente esvaziadas e removidas no final da obra.
70. Garantir que geradores, combustíveis, óleos usados e outros produtos potencialmente contaminantes sejam armazenados em locais impermeabilizados, cobertos e dotados de bacia de retenção, assegurando:
 - a. armazenamento diferenciado e devidamente identificado;
 - b. utilização de contentores estanques e selados;
 - c. distância mínima de 15 m às margens de linhas de água;
 - d. instalação em terrenos estáveis e regularizados;
 - e. acessibilidade adequada às operações de trasfega e recolha.
71. Proibir a realização de operações de manutenção e lavagem de máquinas e viaturas no local da obra. Caso estas operações sejam estritamente necessárias, deverão ser criadas condições adequadas que assegurem a prevenção da contaminação dos solos e das águas.
72. Salvar o regime hídrico natural e as condições de escoamento superficial e fluvial, assegurando o restabelecimento das linhas de água eventualmente afetadas e evitando intervenções no leito, margens e vegetação ripícola suscetíveis de comprometer a estabilidade hidráulica, a drenagem natural ou potenciar fenómenos de erosão. Devem ser asseguradas a manutenção e limpeza dos sistemas de drenagem e a utilização exclusiva dos atravessamentos existentes para circulação de maquinaria sobre linhas de água, evitando a criação de novos pontos de atravessamento e minimizando efeitos negativos sobre a ER 255 e restantes infraestruturas envolventes.

73. Armazenar eventuais materiais de escavação com vestígios de contaminação em locais impermeabilizados e protegidos da precipitação, evitando a contaminação dos solos e das águas subterrâneas por infiltração ou escorrência superficial, até ao seu encaminhamento para destino final adequado.
74. Proibir a instalação de centrais de betão na área do Projeto, devendo o betão ser fornecido por unidades licenciadas e assegurando, sempre que possível, a lavagem das betoneiras nas respetivas centrais de produção.
75. Implementar um plano de gestão de eficiência energética que permita a gestão e monitorização, dos consumos de energia em obra, no sentido de corrigir eventuais irregularidades de forma célere, privilegiando: a seleção de equipamentos mais eficientes, que utilizem combustíveis alternativos, dentro daquilo que serão as opções de mercado existentes à data; a eficiência energética ao nível da iluminação; a otimização dos percursos adotados no transporte de materiais.
76. Privilegiar a seleção de equipamentos que utilizem fluídos naturais ou gases fluorados com menor potencial de aquecimento global, se aplicável.
77. Assegurar que a conceção das infraestruturas e a seleção de materiais e técnicas de construção contribuem para aumentar a resiliência das infraestruturas face aos eventos climáticos extremos.
78. Assegurar o cumprimento das medidas de gestão de combustível e prevenção de incêndios rurais, adotando procedimentos seguros nas operações de desmatção e corte de vegetação, nomeadamente através da utilização de equipamentos com retenção de faíscas e da manutenção adequada das faixas de gestão de combustível.
79. Ajustar as áreas de trabalhos e implantação de apoios no terreno aquando da piquetagem, de forma a minimizar a afetação de sobreiros e azinheiras por corte ou decote.
80. Estabelecer um acordo com os proprietários sobre o destino a dar aos sobrantes da exploração florestal, sendo que, na falta de indicações em contrário, estes sobrantes devem ser estilhados ou destroçados com espalhamento no solo ou eventualmente encaminhados para valorização energética em centrais de biomassa.
81. Garantir a manutenção, sem qualquer intervenção, do buffer identificado na Figura 4 apresentada na medida n.º 7 da presente decisão (área da escarpa de falha), assegurando a preservação da vegetação existente e da estabilidade ecológica e geomorfológica da encosta.
82. Garantir, em colaboração com a EDIA, a manutenção das boas condições do abrigo Moura III, bem como os acessos ao mesmo.

Medidas para a fase final de execução da obra

83. Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem dos estaleiros e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros. Proceder à limpeza destes locais, no mínimo com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos.
84. Iniciar a recuperação e integração paisagística das áreas com solo descoberto logo que as frentes de obra sejam concluídas, procedendo com a maior brevidade possível à revegetação e estabilização dos terrenos, de modo a prevenir processos erosivos e minimizar o impacto visual e ambiental.
85. Proceder à recuperação de caminhos e vias utilizados como acesso aos locais em obra, assim como os pavimentos e passeios públicos, muros, sebes vivas, vedações e outras divisórias que tenham

eventualmente sido afetados ou destruídos.

86. Proceder à reposição ou substituição das infraestruturas, equipamentos e serviços existentes que venham a ser afetados pela obra, assegurando o restabelecimento integral da sua funcionalidade.
87. Recuperar todas as áreas afetadas pelo decorrer da obra nomeadamente a área envolvente aos apoios da linha elétrica, assegurando a limpeza e descompactação das áreas afetadas de forma a contribuir para a recuperação da vegetação.
88. Apresentar à tutela do património, no prazo máximo de um ano a partir da data da conclusão dos trabalhos arqueológicos, os resultados finais, de acordo com Regulamento de Trabalhos Arqueológicos (RTA).
89. Publicar os resultados dos trabalhos arqueológicos em monografia, no prazo máximo de três anos a partir da data da respetiva conclusão, de acordo com o RTA, caso a tutela do património assim o determine aquando da apreciação do relatório final dos trabalhos arqueológicos.

Medidas para a fase de exploração

90. Assegurar que o Plano de Emergência Interno da central fotovoltaica se encontra elaborado e operacional aquando da entrada em exploração da central fotovoltaica. Este plano deve identificar os riscos, procedimentos e ações para dar resposta a emergências no interior da central que possam pôr em risco a segurança das populações vizinhas.
91. Efetuar a gestão da vegetação nas áreas envolventes à central solar fotovoltaica para constituir a proteção contra os incêndios rurais, e controlando as espécies exóticas invasoras, listadas no Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, na sua redação atual.
92. Realizar as intervenções de corte e controlo da vegetação, preferencialmente, fora do período entre março a 30 de junho, privilegiando métodos mecânicos ou pastoreio extensivo, sem utilizar herbicidas no controlo da vegetação.
93. A gestão da vegetação no sob coberto dos povoamentos de sobreiro e azinheira deverá ser efetuada com recurso a corta-matos ou através do pastoreio e nunca com recurso à técnica da gradagem, de forma a evitar a afetação das raízes daquelas duas espécies florestais.
94. Efetuar a monitorização e reparação/manutenção dos dispositivos de sinalização instalados na Linha elétrica ou outras infraestruturas de proteção, sempre que se justifique, de forma que os mesmos se mantenham em condições adequadas para o cumprimento das funções a que se destinam.
95. Garantir a manutenção das faixas de gestão de combustível associadas ao parque fotovoltaico, assim como às linhas elétricas, nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.
96. Garantir que a vedação perimetral da central fotovoltaica salvguarde o acesso ao domínio hídrico por parte das entidades competentes.
97. Permitir a regeneração da vegetação espontânea entre o solo e os painéis, efetuando o seu corte parcial e apenas quando cause ensombramento prejudicial à eficiência de produção dos painéis.
98. Garantir a manutenção e limpeza periódica dos órgãos hidráulicos, sistemas de drenagem e secções de vazão, estabelecendo um programa regular de monitorização e manutenção das infraestruturas de drenagem e gestão de águas pluviais, de forma a assegurar o livre escoamento das águas superficiais, a manutenção do padrão natural de drenagem dos terrenos e a eficácia do sistema durante episódios de precipitação intensa

99. Proceder à manutenção e revisão periódica dos equipamentos, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões de ruído.
100. Utilizar preferencialmente veículos de baixas ou zero emissões nas operações de manutenção periódicas.
101. Implementar um plano de manutenção de fugas dos equipamentos que utilizem gases fluorados, de acordo com a legislação em vigor, quando aplicável.
102. Adotar, nas ações de manutenção das infraestruturas do projeto, as medidas previstas para a fase prévia à execução da obra, fase de execução da obra e fase final de execução da obra que se afigurem aplicáveis à ação em causa, ao local em que se desenvolve e aos impactos gerados.
103. Assegurar que, sempre que se desenvolvam ações de manutenção, é fornecida ao empreiteiro a Planta de Condicionantes atualizada.

Medidas para a fase de desativação

104. Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil previsto para o projeto e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e os instrumentos de gestão territorial e legais que irão estar em vigor, deve ser apresentada, no último ano de exploração, a solução futura de ocupação da área de implantação do projeto após a respetiva desativação.

Deve assim ser apresentado à autoridade de AIA, para apreciação e pronúncia, um plano pormenorizado, contemplando nomeadamente:

- a. A solução final de requalificação da área de implantação do projeto, a qual deve ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
- b. As ações de desmantelamento e obra;
- c. O destino a dar a todos os elementos retirados;
- d. A definição das soluções de acessos ou de outros elementos a permanecer no terreno;
- e. Um plano de recuperação final de todas as áreas afetadas.

Este plano deve ainda prever o cumprimento das condições da presente decisão que sejam também aplicáveis às ações de desativação e requalificação a desenvolver, complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.

Medidas de Compensação

105. Efetuar, antes do início da obra, trabalhos de conservação preventiva e estabilização estrutural da Capela Senhora da Serra (CFA6), atendendo ao seu avançado estado de degradação. A intervenção deverá ser desenvolvida por equipa técnica multidisciplinar, integrando, nomeadamente, conservador-restaurador e engenheiro civil.
106. Executar medidas compensatórias relativamente às ocorrências patrimoniais: CFA6; CFA10; CFA11; CFA21; CFA26; LN3; LN4; LN5.

Programas de Monitorização

Devem ainda ser implementados, nos termos em que vierem a ser aprovados no contexto da presente decisão, os seguintes programas de monitorização.

A estrutura e conteúdo dos relatórios de monitorização devem seguir o definido no Anexo V, da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro. A cada um dos relatórios de monitorização deve ser anexado ficheiro com informação em formato vetorial (tipo *shapefile*), com a localização dos locais de amostragem (pontos, linhas ou polígonos) e registos realizados. A submissão de informação geográfica vetorial deve ser realizada no formato .gpkg "OGC Geo Package". Para os utilizadores de software ESRI podem em alternativa usar o formato .lpx "Layer Package".

1. Programa de Monitorização do Ambiente Sonoro

Deve ser implementado o Programa de Monitorização do Ambiente Sonoro, nas seguintes condições:

- Antecedendo o início da fase de construção

Ocorrendo num prazo superior a 2 anos em relação à data das medições efetuadas no âmbito do presente procedimento de AIA, deve ser realizada uma nova campanha de monitorização da situação atual, para memória futura, em todos os recetores.

- Fase de construção

Na eventualidade de existirem reclamações, deve ser efetuada a monitorização desses recetores durante o período de construção, com uma periodicidade semestral e com a correspondente entrega dos relatórios de monitorização à Autoridade de AIA, nos quais deve constar uma análise do cumprimento das disposições legais aplicáveis e das medidas que tenham sido implementadas.

- Fase de exploração

Monitorização a realizar durante o primeiro ano de operação:

- nos recetores identificados;
- na proximidade de um dos transformadores da SE de elevação;
- na proximidade de um dos inversores, com o sistema de ventilação em operação;
- na proximidade de um dos blocos de baterias do BESS, com o sistema de controlo de temperatura em operação;
- na proximidade de um dos blocos PCS do BESS, com o sistema AVAC em operação.

Monitorização durante o 10º ano nos mesmos pontos.

Os correspondentes relatórios devem ser entregues à Autoridade de AIA, até 3 meses após a realização das medições, devendo incluir uma análise do cumprimento das disposições legais aplicáveis e de eventuais medidas que tenham sido implementadas.

Os relatórios a apresentar deverão contemplar o disposto na Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, ou na versão correspondente mais atual.

2. Programa de Monitorização dos Quirópteros

O programa de monitorização dos quirópteros deve ser revisto e atualizado de forma a:

- a. Incluir a descrição detalhada da metodologia a aplicar na avaliação da mortalidade de quirópteros;
- b. Integrar na monitorização as caixas de abrigo que serão instaladas no âmbito do Plano de Compensação por Perda do Espaço Biótico para os Quirópteros.

- c. Implementar o Plano de monitorização aprovado, nomeadamente o Programa para os quirópteros. Em função dos resultados e se aplicável deverão ser propostas novas medidas de minimização ou compensação, que permitam atenuar os impactes identificados durante a monitorização. Sempre que aplicável, o relatório deverá ser acompanhado dos dados em formato vetorial editável.

Outros Planos e Projetos

Devem ainda ser implementados, nos termos já aprovados ou nos termos em que vierem a ser aprovados no contexto da presente decisão, os seguintes planos/projetos:

1. Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO)

Este plano deve ser revisto e atualizado em fase prévia à obra de forma a incluir as medidas de minimização constantes da presente decisão. O PAAO deve integrar o Caderno de Encargos da Obra e salvaguardar o cumprimento da Planta de Condicionantes atualizada, considerando o *layout* final de projeto. Este plano deve incluir:

- Planeamento da execução de todos os elementos das obras;
- Identificação e pormenorização das medidas de minimização a implementar e respetiva calendarização;
- Meios técnicos, humanos e materiais a afetar;
- Procedimentos e registos a preencher;
- Procedimentos a adotar em caso de emergência.

2. Plano de Acessos

Este plano deve ser adaptado à programação temporal da obra, acompanhando as várias etapas dessa programação e contemplar as seguintes orientações:

- Privilegiar o uso de caminhos já existentes para aceder aos locais da obra (ex: estaleiros);
- Caso seja necessário proceder à abertura de novos acessos ou ao melhoramento dos acessos existentes, as obras devem ser realizadas de modo a reduzir ao mínimo as alterações na ocupação do solo fora das zonas que posteriormente ficarão ocupadas pelo acesso.
- Definir os locais de estacionamento dos veículos e maquinaria pesada, evitando as zonas urbanas e vias de maior tráfego.
- Submeter, em caso de necessidade de desvios de tráfego, previamente, os respetivos planos de alteração à entidade competente para autorização.
- Identificar e implementar, em colaboração com as autarquias locais, as alternativas de percurso e acesso à obra que venham a verificar-se necessários, de modo a evitar, tanto quanto possível, o atravessamento de povoações.
- implementar desvios alternativos eficazes com sinalização adequada.
- Caso haja necessidade de alterações na fase de execução da obra, devem ser consideradas as condicionantes contempladas na sua definição.

- h. Efetuar a abertura de acessos em colaboração com os proprietários/arrendatários dos terrenos a afetar.
- i. Na definição de novos acessos, para a central e para construção da linha elétrica, é necessário:
 - i) Reduzir ao mínimo a largura da via, a dimensão dos taludes, o corte de vegetação e as movimentações de terras;
 - ii) Evitar a necessidade de destruição de vegetação ripícola;
 - iii) Diminuir a afetação de culturas;
 - iv) Reduzir a afetação de áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN) e de Reserva Ecológica Nacional (REN);
 - v) Evitar-se a destruição de vegetação arbórea com interesse botânico e paisagístico, estando ainda interdito o abate ou afetação de sobreiros e azinheiras.
- j. Sinalizar devidamente os acessos definidos, impedindo a circulação de pessoas e maquinaria fora destes.
- k. Implementar passagens hidráulicas de secção adequada, nos caminhos (a beneficiar ou a construir) que atravessem linhas de água.
- l. Interditar a ampliação dos acessos viários existentes sobre as margens das albufeiras.
- m. Proceder à desativação de acessos que posteriormente noutras fases não tenham utilidade, criando condições para a regeneração do coberto vegetal, através da descompactação do solo e a sua sementeira de acordo com o PRAI aprovado.
- n. Caso não possa ser evitada a interrupção de acessos e caminhos, procurar, previamente à sua interrupção, uma alternativa adequada, de acordo com os interessados, garantindo o acesso às propriedades.

3. Plano de Compensação pela Perda de Espaço Biótico para os Quirópteros (PCPEBQ)

Este plano deve ser revisto e atualizado de forma a:

- a. Abranger todas as fases do projeto (pré-construção, construção e exploração);
- b. Considerar, no mínimo, uma área equivalente à área vedada para implementação de medidas de gestão de habitat;
- c. Prever a instalação faseada de caixas-abrigo, testando diferentes modelos, com vista à identificação das soluções mais adequadas para albergar espécies com maior interesse conservacionista, devendo, em fase subsequente, ser implementados os modelos que demonstrem maior eficácia ecológica.

4. Plano de Controlo da Erosão (PCE)

O Plano de Controlo de Erosão deve ser revisto de forma a contemplar medidas específicas para minimizar o efeito de beirado e do escoamento laminar em encosta, a implementar nas fases de construção e exploração, com vista ao controlo do escoamento superficial e à redução do potencial de erosão dos solos.

Este plano deve também incluir a monitorização das fases de construção e de exploração, com o objetivo de permitir aferir a ocorrência de erosão e a adoção de medidas complementares, se necessárias.

As áreas alvo para a monitorização dos efeitos erosivos devem ser aquelas que se encontram no setor norte da central fotovoltaica, ou seja, a área fotovoltaica localizada a Norte da Falha Vidigueira-Moura, nos locais que apresentem os declives mais acentuados.

5. Plano de Compensação da Desflorestação e Plano de Compensação pelo abate e afetação de quercíneas

Estes planos devem ser concebidos em articulação com o PRAI, PEVIP e PCPPEBQ, e devem prever:

- a. A compensação pelo abate e afetação de sobreiros/azinheiras para toda a área de intervenção, nos termos do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua atual redação, sendo que:
 - i. Em povoamento, em função da área afetada (artigo 8.º Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, na sua atual redação), multiplicado por um fator de 1,25 no caso de pretenderem efetuar novas arborizações e / ou beneficiação de povoamentos de sobreiro ou azinheira (com adensamentos) multiplicado por um fator de 3;
 - ii. Dos sobreiros isolados, do número de exemplares abatidos e afetados multiplicado por um fator de 2.

Para o conteúdo mínimo obrigatório dos projetos de execução das medidas compensatórias (seja em povoamento seja isoladas) deverá ser seguido o estipulado em:
<https://www.icnf.pt/api/file/doc/ab70f673cd605b00>

- a. A compensação das emissões de gases com efeito de estufa (GEE) associadas à perda de biomassa decorrente das ações de desflorestação previstas, assegurando a respetiva contabilização em matéria de sequestro de carbono (tCO₂/ano).

6. Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas (PRAI)

Este plano deve ser desenvolvido, considerando as seguintes orientações:

- a. As áreas objeto a considerar são todas as áreas afetadas, não sujeitas ao PEVIP, e que devem ser recuperadas procedendo-se à criação de condições para a regeneração natural da vegetação e crescimento da vegetação autóctone.
- b. Representação gráfica em cartografia (orto) das áreas afetadas. Cada área deve estar devidamente identificada e caracterizada quanto ao uso/ocupação que teve durante a Fase de Construção, assim como ao conjunto de ações a aplicar para a sua recuperação. Apresentação do Plano de Modelação final, se aplicável.
- c. A recuperação deve incluir operações de limpeza de resíduos, remoção de todos os materiais alóctones, remoção completa em profundidade das camadas dos pavimentos dos caminhos/acessos existentes e desativar, se aplicável, descompactação do solo, regularização/modelação do terreno, de forma tão naturalizada quanto possível e o seu revestimento com as terras vivas/vegetais.
- d. No caso de haver recurso a plantações ou sementeiras só devem ser consideradas espécies autóctones. Todos os exemplares devem apresentar-se bem conformados, em boas condições fitossanitárias e de origem certificada e comprovada.
- e. Devem ser previstas medidas dissuasoras e/ou de proteção temporária – vedações, paliçadas - no que diz respeito, por um lado, ao acesso – pisoteio e veículos – e, por outro, à herbívora, nas áreas a recuperar e a plantar, de forma a permitir a recuperação e a instalação da vegetação natural e proposta.

7. Plano de Estrutura Verde e Integração Paisagística (PEVIP)

Este plano deve ser desenvolvido, considerando as seguintes orientações:

- a. promover as áreas de florestas de folhosas, que na região dizem respeito essencialmente a manchas de azinheira ou sobreiro, aumentando nalguns casos, a dimensão das manchas existentes, e noutros, criando novas manchas;
- b. manter e se possível promover, as galerias ripícolas, mesmo que estejam associadas a cursos de água temporários, de forma a potenciar a conexão de áreas de alimentação preferenciais e a corpos de água permanente;
- c. manter diversas áreas com usos mais tradicionais, nomeadamente culturas temporárias de sequeiro, áreas de pastagem ou mesmo olivais de sequeiro, de forma a criar zonas com menor carga de adubos químicos e fitofármacos, que são mais favoráveis à generalidade dos quirópteros.

8. Plano de Reconversão da Faixa de Proteção/Segurança da linha elétrica, a 400 kV

Este Plano deve contemplar a identificação das manchas com potencial para reconversão do uso/ocupação do solo com base na cartografia de uso/ocupação de solo da faixa de proteção atualizada.

Neste contexto, salienta-se a necessidade de dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento, nomeadamente ao nível dos condicionalismos relativos à localização das edificações, linhas elétricas, faixas de gestão de combustível e na proteção e segurança das pessoas e bens associados à possibilidade da ocorrência de incêndios rurais.

Entidade de verificação da DIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
---------------------------------------	--------------------------------------

Validade da DIA	Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, esta decisão caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto.
------------------------	--

Data de emissão	25 de maio de 2026
------------------------	--------------------

Assinatura	O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P. Pimenta Machado Assinado de forma digital por Pimenta Machado Dados: 2026.05.24 22:35:11 +01'00' José Pimenta Machado <i>(No uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 8624/2025, de 18 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 142, de 25 de julho de 2025)</i>
-------------------	---